



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 28/2005**

**Brasília - DF, 15 de julho de 2005.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 28/2005**  
**Brasília - DF, 15 de julho de 2005.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 881/MD, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

Estabelece a diretriz para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar. ....9

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/CONJUR/MD, DE 12 DE JUNHO DE 2005**

Estabelece os procedimentos para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar. ....10

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 854/SELOM, DE 4 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares. ....11

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 503, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 11ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.....34

**PORTARIA Nº 504, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.....34

**PORTARIA Nº 505, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 12ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.....35

**PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.....35

**PORTARIA Nº 507, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 13ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.....36

<b><u>PORTARIA Nº 508, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Reorganiza a 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 509, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Reorganiza a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 510, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2005 e dá outras providências.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 511, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Altera o art. 50 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 512, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Altera o inciso IV do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, que delega competência para a prática de atos administrativos.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 513, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03) e dá outras providências.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 514, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Altera o art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 515, DE 11 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Autoriza e delega competência para alienação dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0196 a RJ 01-0200 e RJ 01-0203.....	44

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 072-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO, O ADESTRAMENTO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 073-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PILOTO.....	45
<b><u>PORTARIA Nº 074-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GERENTE DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, DE MANUTENÇÃO DE AVIÔNICOS E ADMINISTRATIVO.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO, DO ESPECIALISTA EM INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS, DO ESPECIALISTA EM METEOROLOGIA E DO OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA.....	46
<b><u>PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.</u></b>	
Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO ESPECIALISTA DE TRANSPORTE AÉREO, SUPRIMENTO E SERVIÇO ESPECIAL DE AVIAÇÃO (TAS).....	46

**PORTARIA Nº 077-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TÁTICA DO ESPECIALISTA EM BUSCA E SALVAMENTO (SAR).....47

**PORTARIA Nº 078-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO MECÂNICO DE AERONAVE, DE AVIÔNICOS E DE ARMAMENTO.....47

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 005-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Homologa o RTB 01/05 – VTNE, ¾ t, 4x4, (VOP 1).....47

**PORTARIA Nº 006-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Homologa o RTB 02/05 – Viatura Reboque Não Especializado.....48

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 047-SEF, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Cassa a autonomia administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção e concede autonomia administrativa ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia. ....48

**PORTARIA Nº 048-SEF, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção e vincula administrativamente a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia. ....48

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**NOTA Nº 014 – SG/3.3, DE 7 DE JULHO DE 2005.**

Dobrado Militar – Autorização.....49

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 867/MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação de militar, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH). ....49

**PORTARIA Nº 868/SPEAI/MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Alteração de data de início de missão de militar, do Comando do Exército, designado por meio da Portaria nº 305/SPEAI/MD, de 16 de março de 2005. ....49

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIAS Nº 463 A 467, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Concessão da Medalha do Pacificador.....50

**PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em evento no exterior.....69

**PORTARIA Nº 484, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – CPEAEx.....72

**PORTARIA Nº 485, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em viagem de estudos.....73

**PORTARIA Nº 486, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para realização de Viagem de Estudos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização.....73

**PORTARIA Nº 487, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para participação em evento no exterior.....74

**PORTARIAS Nº 488 E 489, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para participação em Campeonato Mundial de Triatlo.....75

**PORTARIA Nº 490, DE 6 DE JULHO DE 2005**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....75

**PORTARIA Nº 491, DE 6 DE JULHO DE 2005**

Designação de oficial.....76

**PORTARIA Nº 494, DE 7 DE JULHO DE 2005.**

Substituição temporária do Comandante do Exército.....76

**PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....76

**PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em atividade na Organização das Nações Unidas (ONU).....76

**PORTARIA Nº 497 DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.....77

**PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2005**

Praça à disposição.....77

**PORTARIA Nº 499, DE 8 DE JULHO DE 2005**

Exoneração de oficial.....77

**PORTARIA Nº 500, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Alteração de agregação de Oficial-General.....78

**PORTARIA Nº 521, DE 11 DE JULHO DE 2005**

Concessão da Medalha do Pacificador.....78

**NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 28 de março de 2003 – Apostilamento.....78

**NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de novembro de 2004 – Apostilamento.....78

**NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de março de 2005 – Apostilamento.....79

**PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 384, DE 2 DE JUNHO DE 2005.**

Apostilamento.....79

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIAS Nº 174 E 175-SGEX, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....79

**PORTARIAS Nº 176 A 178-SGEX, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa. ....80

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.





**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 881/MD, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

Estabelece a diretriz para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece a diretriz para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar.

Art. 2º A uniformização de teses de que trata esta Portaria Normativa terá por escopo proporcionar maior celeridade, racionalidade e a equânime aplicação da legislação, de modo a evitar prejuízos ao erário, em procedimentos administrativos e judiciais, respeitada a competência da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Os trabalhos de uniformização de teses constituem atribuição da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa que, para o cumprimento da presente diretriz, receberá integral apoio por parte das instituições, órgãos e entidades subordinadas e vinculadas ao Ministério, por intermédio dos respectivos órgãos jurídicos.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para prestar colaboração à consecução da presente diretriz.

Art. 4º O Consultor Jurídico do Ministério da Defesa editará os atos complementares à execução desta Portaria Normativa.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2005 – Seção 1).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2/CONJUR/MD, DE 12 DE JUNHO DE 2005.**

Estabelece os procedimentos para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar.

**O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência de que tratam os incisos II, III e V do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, os incisos II, III e V do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, os incisos II, III e V do art. 1º do Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, do Advogado-Geral da União), e de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 881/MD, de 12 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos para a uniformização de teses destinadas à defesa da União, para aplicação no âmbito da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, das Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins, especialmente nas matérias que digam respeito à legislação militar.

Art. 2º A uniformização de teses de que trata esta Orientação Normativa terá por escopo proporcionar maior celeridade, racionalidade e a equânime aplicação da legislação, de modo a evitar prejuízos ao erário, em procedimentos administrativos e judiciais, respeitada a competência da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º A organização dos trabalhos de uniformização de teses de que trata esta Orientação Normativa constituirá atribuição da Coordenação-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa que, por sua vez, articular-se-á com as demais Coordenações-Gerais, com as Consultorias Jurídicas- Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e setores jurídicos afins.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa para a organização dos trabalhos de uniformização de teses será composto pelos servidores indicados pelos ocupantes dos cargos descritos no artigo anterior.

Art. 5º A uniformização de teses obedecerá à seguinte metodologia:

I - identificação e catalogação dos objetos das demandas judiciais e dos requerimentos administrativos;

II - definição das matérias ou temas que serão objeto de uniformização;

III - análise das questões controvertidas e seu cotejo com a lei e a jurisprudência;

IV - verificação de manifestação ou orientação da Advocacia- Geral da União a respeito da matéria;

V - elaboração de roteiro preliminar de defesa;

VI - distribuição do roteiro preliminar de defesa às Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para análise e manifestação, com vistas a aperfeiçoar a tese, fixando-se prazo para resposta;

VII - consolidação dos entendimentos;

VIII - apresentação ao Consultor Jurídico da proposta final de uniformização.

Parágrafo único. As teses de defesa terão a forma de parecer ou súmula e serão veiculadas na página eletrônica da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, franqueado o acesso aos servidores civis e militares previamente cadastrados.

Art. 6º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Orientação Normativa publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 14 de julho de 2005 – Seção 1).

## **MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **SECRETARIA DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

#### **PORTARIA Nº 854/SELOM, DE 4 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares.

**O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, de acordo com o inciso III do Art. 1º do Regimento Interno da Secretaria de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (Anexo V), aprovado pela Portaria nº 1.037/MD, de 13 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Cozinhas Militares e Serviços de Aproveitamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

### **REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA ALIMENTAR NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES**

#### **TÍTULO I GENERALIDADES**

#### **CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO BÁSICA**

Art. 1º A legislação que regulamenta as boas práticas em segurança alimentar utilizada neste documento é a seguinte:

I - Portaria nº 1.428/MS, de 26 de novembro de 1993. Aprova o Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos - COD - 100 A 001.0001, as Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos - COD - 100 a 002.0001, e o Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ' s) para Serviços e produtos na Área de Alimentos - COD - 100 a 003.0001 e COD - 100 a 004.0001.

II - Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos;

III - Portaria CVS 06/99, de 10/03/1999, Centro de Vigilância Sanitária - Regulamento Técnico para Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores de Alimentos;

IV - Portaria CVS 09/99, de 16/11/2000, Centro de Vigilância Sanitária - Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas;

V - Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 - Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados Aplicados aos Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos;

VI - Portaria 2.535/03 - SMS.G - Regulamento Técnico para o Controle Higiênico-Sanitário em Empresas de Alimentos;

VII - Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação.

## CAPITULO II DA FINALIDADE

Art. 2º A presente norma tem por finalidade instituir as orientações técnicas referentes às Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares (OM).

Art. 3º A implementação das referidas medidas incluem a adoção dos preceitos relativos à inocuidade de alimentos e a sistematização de ações voltadas à segurança alimentar.

Parágrafo único. A presente diretriz faz face à necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando à proteção da saúde do potencial humano das Organizações Militares, bem como à necessidade de compatibilizar a legislação vigente no âmbito das Forças Armadas, relativas às condições higiênico - sanitárias no processamento e preparo de alimentos, com a legislação dos Órgãos de Vigilância Sanitária em vigor.

Art. 4º O instrumento de verificação e controle sugerido é a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em instalações militares destinadas a produção e a manipulação de alimentos (Anexo II) adaptada da RDC 275, de 21 outubro de 2002, podendo sofrer ajustes a depender das particularidades de cada OM.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Estabelece os critérios de higiene e de boas práticas operacionais para alimentos produzidos, fabricados, manipulados e prontos para o consumo no âmbito das Organizações Militares e o efetivo controle das responsabilidades inerentes.

Art. 6º Fazem parte do programa:

I - sistematização de ações que contribuem para a garantia das condições higiênico - sanitárias necessárias ao processamento seguro de alimentos nas instalações militares, respeitadas as particularidades relativas a atividade fim de cada OM;

II - adoção dos Procedimentos Operacionais Padronizados em complementação às Boas Práticas de Fabricação no preparo das refeições;

III - recomendação do destino final dos resíduos;

IV - promoção da saúde e capacitação de manipuladores de alimentos; e

V - aplicação de medidas profiláticas para controle de roedores e outros animais sinantrópicos.

## CAPITULO IV DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 7º Para as atividades relacionadas com a atividade de manipulação de alimentos são adotados os seguintes conceitos:

I - Boas Práticas: são os procedimentos que devem ser adotados por serviços de alimentação a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária;

II - Contaminantes: substâncias ou agentes de origem biológica, química ou física, estranhos ao alimento, que sejam considerados nocivos à saúde humana ou que comprometam a sua integridade;

III - Contaminação Cruzada: transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados. Essa contaminação se dá de um modo indireto, através de superfície de contato, mãos utensílios, equipamentos, etc;

IV- Controle Integrado de Pragas: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas, destinadas a impedir a atração, o abrigo, acesso e/ou proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a segurança do alimento;

V- Desinfecção / Sanificação: procedimento que elimina ou reduz os microorganismos patogênicos até níveis suportáveis, sem risco a saúde. Termo utilizado para ambientes ou vegetais (inanimados). Para esta finalidade utiliza-se desinfetantes ou sanificantes;

VI- Desinfetante: é um produto que destrói todos os microorganismos patogênicos mas não necessariamente todas as formas microbianas esporuladas em objetos e superfícies inanimadas;

VII- Higienização: operação que se divide em duas etapas: limpeza e desinfecção;

VIII- Limpeza: operação de remoção mecânica de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;

IX - Manipulação de Alimentos: são as operações que são efetuadas sobre a matéria-prima até a obtenção de um alimento preparado, envolvendo as etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e distribuição;

X - Manipulador de alimento: qualquer pessoa do serviço de alimentação que entra em contato direto ou indireto com o alimento;

XI - Manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo dos resíduos e o controle e garantia de qualidade do alimento preparado;

XII - Procedimento Operacional Padronizado - POP: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos; é um documento ativo e operacional, específico e exclusivo para cada estabelecimento;

XIII - Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de produção e das demais áreas do estabelecimento;

XIV - Responsável Técnico: é o profissional habilitado a exercer atividade na área de produção de alimentos e respectivo controle de contaminantes, que possa intervir com vistas à proteção da saúde;

XV- Saneantes: substâncias ou preparações destinadas a higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água para consumo humano;

XVI- Sanitizante: é um agente ou produto que reduz as bactérias a níveis seguros de acordo com as normas de saúde;

XVII - Sanitização: redução dos microorganismos a níveis seguros, do ponto de vista de saúde pública;

XVIII - Segurança Alimentar: conceito que envolve a quantidade, produção e acesso universal aos alimentos, e aspectos nutricionais, relativos à composição, à qualidade e ao aproveitamento biológico e a qualidade dos alimentos envolvendo as condições sensoriais, físico-químicas e microbiológicas; e

XIX - Sobra: o alimento excedente que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para consumo.

## CAPÍTULO V DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 8º Aplica-se a todas às Organizações Militares onde sejam realizadas alguma das seguintes atividades: manipulação, produção, industrialização, fracionamento, armazenamento, comercialização, transporte e distribuição de alimentos.

## CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 9º Os responsáveis técnicos devem ter conhecimento suficiente sobre as boas práticas de manipulação de alimentos para poder avaliar e intervir nos possíveis riscos de contaminação e assegurar uma vigilância e controle eficaz no seu processamento.

Art. 10. Todos os funcionários, civis e militares, que trabalham com alimentos devem receber treinamento constante em relação à higiene e técnicas corretas de manipulação com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar contaminação.

Parágrafo único. Compete ao Cmt/Ch/Dir de cada Organização Militar designar o Responsável Técnico, a ser militar da área de saúde ou profissional capacitado em boas práticas para serviços de alimentação que trabalhe efetivamente no local, conheça e acompanhe o processo de produção. Na ausência de pessoal habilitado poderá ser requisitado apoio de outra OM para fins de capacitação técnica, treinamento e implantação de medidas corretivas se for o caso.

## TÍTULO II DO CONTROLE

### CAPÍTULO I DA SAÚDE DOS MANIPULADORES

Art.11. O controle de saúde clínico objetiva a saúde do militar e a sua condição para estar apto para o trabalho de manipulação de alimentos, não podendo ser portador aparente ou inaparente de doenças infecciosas ou parasitárias. Para isso devem ser realizados os exames médicos periódicos, acompanhados das análises laboratoriais como: hemograma, coprocultura, coproparasitológico e, outras análises de acordo com avaliação médica se julgadas necessárias.

Art.12. A periodicidade dos exames médico-laboratoriais deve ser anual, ou a cada substituição de seus integrantes, podendo ser reduzida de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. Não devem manipular alimentos, os agentes que apresentarem feridas, lesões, cortes nas mãos e braços, ou gastroenterites agudas ou crônicas (diarréia ou disenteria), assim como, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou faringites, devendo que sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

## CAPÍTULO II DA ÁGUA PARA CONSUMO

Art. 13. A água utilizada para o consumo direto ou no preparo dos alimentos deve ser controlada independente das rotinas de manipulação dos alimentos. É obrigatória a existência de reservatório de água. O reservatório deve estar isento de rachaduras e sempre tampado, devendo ser limpo e desinfetado nas seguintes situações: quando for instalado, a cada 6 (seis) meses e na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água (animais, sujeira, enchentes).

§ 1º A água para consumo deve ser límpida, transparente, insípida e inodora.

§ 2º As águas de poços, minas e outras fontes alternativas só devem ser usadas desde que não exista risco de contaminação (fossa, lixo, pocilga) e quando submetidas a tratamento de desinfecção. Após a desinfecção da água deve ser realizada análise bacteriológica em laboratório.

§ 3º O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável.

## CAPÍTULO III CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS

Art. 14. Devem ser implantados procedimentos de boas práticas de modo a prevenir ou minimizar a presença de insetos e roedores.

Parágrafo único. A manipulação e a aplicação de produtos desinfetantes deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança dos produtos, dos operadores, dos usuários do serviço e do meio ambiente, só podendo ser utilizados produtos registrados no Ministério da Saúde.

Art. 15. Deverão ser adotadas, sempre que possível, as seguintes medidas de caráter preventivo:

I - fechamento automático de portas internas e externas;

II - uso de protetores de borracha para vedar frestas das portas internas e externas;

III - uso de telas milimétricas em janelas ou em outras aberturas;

IV - vedação de buracos, rachaduras e aberturas;

V - uso de ralos sifonados;

VI - correto armazenamento de matérias-primas e produtos acabados;

VII - tratamento adequado do lixo;

VIII- ausência de vegetação próxima às áreas industriais;

IX - pátios e estacionamentos sem acúmulo de resíduos;

XI - recolhimento dos restos de alimentos e qualquer outro tipo de lixo em recipientes adequados; e

XII - manutenção de ralos domésticos limpos e desobstruídos e tampas de bueiros firmemente fechadas.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E EDIFICAÇÃO

Art. 16. Sempre que possível deverão ser atendidas as seguintes especificações de edificação para a área de manipulação de alimentos, rancho e aprovisionamento:

I - Localização: área livre de focos de insalubridade, ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Acesso direto e independente, não comum a outros usos. As áreas circundantes não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores;

II - Fluxo de Produção/Preparo de Alimentos: preferencialmente linear, sem cruzamentos de atividades entre os vários gêneros de alimentos, evitando a contaminação cruzada. Deve existir no mínimo um local para pré-preparo (produtos crus), local para preparo final e área para retorno de bandejas sujas e lavagem de utensílios;

III - Piso: material liso, resistente, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação, antiderrapante, resistente ao ataque de substâncias corrosivas e que seja de fácil higienização (lavagem e desinfecção), não permitindo o acúmulo de alimentos ou sujidades. Deve ter inclinação suficiente em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Em áreas que permitam existência, os ralos devem ser sifonados, e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam o fechamento;

IV - Paredes: acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras, isento de fungos (bolores) e em bom estado de conservação. Se for azulejada deve respeitar a altura mínima de 2 metros. Deve ter ângulo arredondado no contato com o piso e teto;

V - Forros e tetos: acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação. Deve ser isento de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolor e descascamento. Se houver necessidade de aberturas para ventilação, esta deve possuir tela com espaçamento de 2 (dois) mm e removíveis para limpeza. O pé direito no mínimo de 3 (três) m no andar térreo;

VI - Portas e janelas: as portas devem ter superfície lisa, de cores claras, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, de material não absorvente, com fechamento automático (mola ou similar) e protetor no rodapé. As entradas principais e os acessos às câmaras devem ter mecanismos de proteção contra insetos e roedores;

VII - Iluminação: o ambiente deve ter iluminação uniforme, sem ofuscamentos, sem contrastes excessivos, sombras e cantos escuros. As lâmpadas e luminárias devem estar limpas protegidas contra explosão e quedas acidentais e em bom estado de conservação;

VIII - Ventilação: deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar e que o ambiente fique livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores. A circulação de ar na cozinha deve ser feita com o ar insuflado, e controlado através de filtros ou através de exaustão com equipamentos devidamente dimensionados. A direção do fluxo de ar nas áreas de preparo dos alimentos deve, ser direcionado da área limpa para a suja. Não devem ser utilizados ventiladores nem aparelhos de ar condicionado nas áreas de manipulação;

IX - Instalações sanitárias: devem existir banheiros separados para cada sexo, em bom estado de conservação, constituído de vaso sanitário, pia e mictório, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, mictórios com descarga, pias para lavar as mãos, sabonete líquido ou sabão anti-séptico, toalha de papel não reciclado; e

X - Lixo: deve estar disposto adequadamente em recipientes com tampas constituído de material de fácil higiene. O lixo fora da cozinha deve ficar em local fechado isento de moscas, roedores e outros animais.



## CAPITULO V DA HIGIENE DO MANIPULADOR

Art. 17. Todo aquele que trabalha com alimentos deverá contar, sempre que possível, com uniformes completos, bem conservados, limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento; e deverá:

- I - usar sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação com meias;
- II - restringir o uso de avental plástico às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser utilizado próximo ao calor;
- III - não utilizar panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme; e
- IV - não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos.

Art. 18. O manipulador de alimentos deve lavar as mãos sempre que:

- I - chegar ao trabalho;
- II - utilizar os sanitários;
- III - tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- IV - usar esfregões, panos ou materiais de limpeza;
- V - fumar;
- VI - recolher lixo e outros resíduos;
- VII - tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos;
- VIII - tocar em alimentos não higienizados ou crus;
- IX - pegar em dinheiro;
- X - houver interrupção do serviço;
- XI - iniciar um novo serviço;
- XII - tocar em utensílios higienizados; e
- XIII - colocar luvas.

Art. 19. Durante a manipulação de alimentos deve-se evitar:

- I - falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir;
- II - mascar goma, palito, fósforo ou similares, chupar balas, comer;
- III - experimentar alimentos com as mãos;
- IV - tocar o corpo;
- V - assoar o nariz, colocar o dedo no nariz ou ouvido, mexer no cabelo ou pentear-se;
- VI - enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta;
- VII - manipular dinheiro;
- VIII - fumar;

IX - tocar maçanetas com as mãos sujas;

X - fazer uso de utensílios e equipamentos sujos;

XI - trabalhar diretamente com alimento quando apresentar problemas de saúde, por exemplo, ferimentos e/ou infecção na pele, ou se estiver resfriado ou com gastroenterites; e

XII - circular sem uniforme nas áreas de serviço.

Art. 20. Todo aquele que trabalha com alimentos deverá observar os seguintes procedimentos de higiene pessoal:

I - banho diário;

II - cabelos protegidos;

III - barba feita diariamente e bigode aparado;

IV - unhas curtas, limpas, sem esmalte;

V - uso de desodorante inodoro ou suave sem utilização de perfumes;

VI - maquiagem leve; e

VII - não utilização de adornos (colares, pulseiras ou fitas, brincos, relógio e anéis, alianças).

Art. 21. Descrição de técnica de higienização das mãos:

I - umedecer as mãos e antebraços com água; e

II - lavar com sabonete líquido, neutro, inodoro. Pode ser utilizado sabonete líquido anti-séptico, neste caso, deve-se massagear as mãos e antebraços por pelo menos 1 minuto;

III - enxaguar bem as mãos e antebraços;

IV - secar as mãos com papel toalha descartável não reciclado, ar quente ou qualquer outro procedimento apropriado; e

V - aplicar anti-séptico, deixando secar naturalmente ao ar, quando não utilizado sabonete anti-séptico.

Parágrafo único. Os anti-sépticos permitidos são:

I - álcool 70%;

II - soluções iodadas;

III - iodóforo; e

IV - clorohexidina ou outros produtos aprovados pelo Ministério da Saúde para esta finalidade.

## CAPITULO VI DA HIGIENE AMBIENTAL

Art. 22. A higienização do local, equipamentos e utensílios são de suma importância, devendo fazer parte da rotina os seguintes procedimentos operacionais:

I - remoção diária do lixo;

II - quantas vezes se fizer necessário em recipientes apropriados;

III - devidamente tampados e ensacados;

IV - controle da presença de animais domésticos no local de trabalho; e

V - adoção de um programa de controle integrado de pragas.

Art. 23. Fazem parte das etapas obrigatórias de higienização ambiental a seguinte seqüência de operações:

I - lavagem com água e sabão ou detergente;

II - desinfecção química (deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos); e

III - enxágüe.

Parágrafo único. No caso de desinfecção pelo calor deve-se imergir os utensílios por 15 minutos em água fervente ou no mínimo a 80°C não havendo a necessidade de enxágüe.

Art. 24. Durante os procedimentos de higiene não é aconselhável à prática dos seguintes procedimentos:

I - varrer a seco as áreas de manipulação;

II - usar escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;

III - reaproveitar embalagens de produtos de limpeza; e

IV - usar, nas áreas de manipulação, os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários.

Art. 25. Para desinfecção ambiental podem ser empregados os seguintes produtos:

<b>Sanitizantes</b>	<b>Superfície de contato de alimentos</b>	<b>Superfícies sem contato com alimentos</b>
Hipoclorito de Na	100 - 250 ppm	250 ppm
Cloro orgânico	100 - 200 ppm	400 ppm
Quaternário de amônio	200 ppm	400 a 800 ppm
Iodóforos	25 ppm	25 ppm
Ácido peracético	200 a 315 ppm	200 a 315 ppm
Álcool	70%	

Parágrafo único. O tempo de contato deve ser no mínimo de 15 minutos, com exceção do álcool 70% (não enxaguar e deixar secar ao ar) ou de acordo com recomendações constante do rótulo.

Art. 26. Com relação à periodicidade de limpeza deverá ser adotada a seguinte conduta:

I - Limpeza diária para pisos, rodapés e ralos; todas as áreas de lavagem e de produção; maçanetas; lavatórios (pias); sanitários; cadeiras e mesas (refeitório); monoblocos e recipientes de lixo;

II - Limpeza diária ou de acordo com o uso para os equipamentos, utensílios, bancadas, superfícies de manipulação e saboneteiras, borrifadores;

III - Limpeza semanal para as paredes; portas e janelas; prateleiras (armários); coifa; geladeiras; câmaras e "freezers";

IV - Limpeza quinzenal para a área de estoque e estrados;

V - Limpeza mensal para as luminárias; interruptores; tomadas; telas; e

VI - Limpeza semestral para o reservatório de água. Parágrafo único. A limpeza de tetos, forros, caixas de gordura e filtros de ar condicionado deverá ser feita de acordo com a necessidade ou regulamentação específica.

## CAPÍTULO VII DA HIGIENE DE VÍVERES

Art. 27. Na higienização dos alimentos, tratando-se de hortifrutigranjeiros, a pré-lavagem deve ser feita em água potável e em local apropriado, e a desinfecção por imersão em solução clorada por 15 a 30 minutos. O enxágüe deve ser sempre com água potável.

§1º Não necessitam de desinfecção as frutas não manipuladas, as frutas cujas cascas não são consumidas (exceto as que serão utilizadas para suco, as frutas, legumes e verduras que irão sofrer ação do calor desde que a temperatura no interior atinja no mínimo 74°C) e os ovos inteiros tendo em vista que devem ser consumidos após cocção atingindo 74°C no interior.

§2º É permitido o uso dos seguintes princípios ativos na desinfecção dos alimentos: hipoclorito de Na a 2,0 - 2,5% , hipoclorito de Na a 1% e cloro orgânico, todos na concentração de 100 a 250 ppm.

§3º No preparo das soluções desinfetantes deverão ser consideradas as seguintes diluições:

I - Para obtenção de solução clorada a 200 - 250 ppm: diluir de 10 ml (1 colher das de sopa rasa) de hipoclorito de Na a 2,0 - 2,5% (água sanitária) em 1 litro de água ou 20 ml (2 colheres das de sopa rasas) de hipoclorito de sódio a 1% em 1 litro de água; e

II - Para obtenção de álcool a 70%: diluir 250 ml de água (de preferência destilada) em 750 ml de álcool 92,8 INPM ou 330 ml de água em 1 litro álcool.

## CAPÍTULO VIII DA MANIPULAÇÃO

Art. 28. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

Art. 29. Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequação da limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco da contaminação.

Art. 30. No dessalgue das carnes salgadas devem ser adotados os seguintes procedimentos para obtenção de uma retirada do sal segura: trocas de água no máximo a 21º C ou a cada 4 horas, em água sob refrigeração até 10ºC, e através de fervura.

Art. 31. A eficácia do tratamento térmico deve ser avaliada pela verificação da temperatura e do tempo utilizados e, quando aplicável, pelas mudanças na textura e cor na parte central do alimento.

Art. 32. Na cocção os alimentos devem atingir no mínimo 74º C no seu centro geométrico ou combinações de tempo e temperatura como 65º C por 15 minutos ou 70º C por 2 minutos. Entre os diversos métodos de cocção, ressalta-se a cocção por fritura, que deve atender aos seguintes requisitos:

I - os óleos e gorduras utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de 180ºC;

II - o óleo deve ser desprezado sempre que houver alteração de qualquer uma das seguintes características: sensoriais (cor, odor, sabor, etc.) ou físico-químico (ponto de fumaça, pH, peroxidase, etc); e

III - a reutilização do óleo só pode se realizada quando este não apresentar quaisquer alterações das características físico-químicas ou sensoriais. O óleo deve ser filtrado em filtros próprios ou pano branco fervido por 15 minutos. Quando utilizar fritadeiras com filtro, seguir as recomendações do fabricante e observar as características físico-químicas ou sensoriais.

Parágrafo único. No reaquecimento, os alimentos que já sofreram cocção inicial devem atingir novamente a temperatura de segurança no centro geométrico.

Art. 33. Após serem submetidos à cocção, os alimentos preparados devem ser mantidos em condições de tempo e de temperatura que não favoreçam a multiplicação microbiana.

Art. 34. Os processos utilizados para a obtenção do resfriamento seguro de alimentos que sofreram cocção devem ser realizados de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada e a permanência do mesmo em temperaturas que favoreçam a multiplicação microbiana. É desejável que a temperatura do alimento preparado seja reduzida de 55°C a 21°C em até duas horas, e em seguida para 4°C em até 6 horas.

Art. 35. No resfriamento forçado até 21° C e conseqüente refrigeração até 4° C, podem ser utilizados:

I - imersão em gelo;

II - freezer (-18°C); e

III - geladeira (2° a 3°C) ou equipamento para refrigeração rápida.

Art. 36. Os alimentos submetidos ao descongelamento devem ser mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados, não devendo ser recongelados.

Art. 37. Todos os alimentos que foram descongelados para serem manipulados, não devem ser recongelados crus. Alimentos prontos congelados que foram descongelados não devem ser recongelados.

Art. 38. O descongelamento deve ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. Na etapa de descongelamento, os alimentos passam da temperatura original para até 4°C, sob refrigeração ou em condições controladas. São requisitos para o descongelamento seguro:

I - em câmara ou geladeira a 4°C;

II - em água com temperatura inferior a 21°C por 4 horas;

III - em forno microondas ou de convecção; e

IV - em temperatura ambiente, em local seco sem contaminação ambiental, vento, pó, excesso de pessoas, utensílios e outros, sendo monitorada a temperatura superficial, e sendo que, ao atingir 3 a 4°C, o alimento deve ser mantido na geladeira a 4°C.

Art. 39. Alimentos crus semiprontos, preparados com carnes descongeladas, podem ser congelados desde que sejam utilizados diretamente na cocção, atingindo no mínimo 74°C no centro geométrico.

Art. 40. Alimentos que necessitem serem transferidos de suas embalagens originais devem ser acondicionados de forma que se mantenham protegidos, acondicionados em contentores descartáveis ou outro adequado para guarda de alimentos, devidamente higienizados. Na impossibilidade de manter o rótulo original do produto, as informações devem ser transcritas em etiqueta apropriada.

Art. 41. Os ovos podem estar contaminados com *Salmonella sp.* tanto na casca como na gema. Existem medidas de controle que devem ser realizadas na indústria, porém a qualidade sanitária das preparações à base de ovos nas empresas fornecedoras de alimentos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

I - verificar se os ovos estão estocados em local arejado, limpo e fresco, longe de fontes de calor;

II - conferir o prazo de validade;

III - não utilizar ovos com a casca rachada;

IV - evitar misturar a casca com o conteúdo do ovo; e

V - não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades.

Art. 42. Nas preparações à base de ovos deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - não oferecer para consumo ovos crus;

II - não oferecer para consumo alimentos preparados onde os ovos permaneçam crus; preparações sem cocção (cremes, mousses, maioneses caseiras, etc.);

III - utilizar ovos pasteurizados, ovos desidratados, e ovos cozidos; e

IV - utilizar nas preparações quentes: ovos cozidos por 7 minutos em fervura, ovos fritos com a gema dura, omeletes, empanados, milanesa, bolos, doces, etc. que devem atingir 74°C no centro geométrico.

Art 43. Na distribuição dos alimentos prontos para consumo imediato devem ser seguidas as seguintes condutas a fim de evitar contaminações:

I - os pratos quentes podem ficar na distribuição ou espera (balcão térmico) a 65°C ou mais por no máximo 12 horas ou a 60°C por no máximo 6 horas ou abaixo desta temperatura por 3 horas; e

II - os pratos frios devem ser distribuídos no máximo a 10°C por até 4 horas, quando a temperatura estiver entre 10°C e 21°C, só poderão permanecer na distribuição por 2 horas. Parágrafo único. Os alimentos que ultrapassarem os critérios de tempo e temperatura estabelecidos devem ser desprezados.

Art. 44. No caso de sobras deverão ser observados os seguintes procedimentos para reaproveitamento:

§1º . Sobras quentes:

I - reaquecimento até 74º C, e manutenção a 65º C ou mais para serem servidas em 12 horas, no máximo;

II - reaquecimento até 74º C e, quando atingirem 55º C na superfície, resfriamento a 21º C em 2 horas, devendo atingir 4º C em mais 6 horas, para serem reaproveitadas em 24 horas, no máximo;

III - na conduta acima, após atingirem 55º C, podem ser congeladas, devendo ser seguidos os critérios de uso para congelamento; e

IV - alimentos que sofreram tratamento térmico e que forem destinados à refrigeração devem ser armazenados em volumes ou utensílios com altura máxima de 10 cm, devendo ser cobertos quando atingirem a temperatura de 21º C ou menos.

§2º . Sobras frias:

I - refrigeração de modo que a temperatura interna atinja 4º C em 4 horas, podendo ser utilizadas em 24 horas, no máximo;

II - reaproveitamento para pratos quentes, devendo ser levadas à cocção a 74º C e mantidas a 65º C para distribuição em 12 horas, no máximo;

III - após atingirem 55º C, resfriamento a 21º C em 2 horas e a 4º C em mais 6 horas, devendo ser mantidas nesta temperatura para reaproveitamento como pratos quentes em 24 horas, no máximo; e

IV - no reaproveitamento citado anteriormente, as sobras também podem ser congeladas, segundo os critérios de uso para congelamento.

§3º . Alimentos prontos que foram servidos não devem ser reaproveitados.

## CAPÍTULO IX DO RECEBIMENTO DE GÊNEROS

Art. 45. Etapa onde se recebe o material entregue por um fornecedor, avaliando-o qualitativa e quantitativamente, segundo critérios pré-definidos para cada produto. Deverão ser observados os seguintes dados:

I - a data de validade e fabricação de cada produto;

II - as condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada alimento. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado;

III - as condições do entregador, que deve estar com uniforme adequado e limpo, avental, sapato fechado, proteção para o cabelo ou mãos (rede, gorro ou luvas) quando necessário;

IV - a rotulagem, na qual deve constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial, CGC, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso); e

V - as temperaturas, as quais devem estar adequadas e serem registradas no ato do recebimento.

Art. 46. Os produtos perecíveis devem cumprir os seguintes critérios de temperatura para fim de recebimento: se congelados deverão apresentar a temperatura de - 18ºC (com tolerância de até - 12ºC); quando resfriados a tolerância de temperatura para recebimento deverá ser de 6 a 10º C ou conforme especificação do fabricante, e para os produtos refrigerados é aceitável o recebimento de até 6º C com tolerância a 7º C.

Parágrafo único. É importante proceder a uma avaliação das condições operacionais dos estabelecimentos fornecedores de matérias- primas, produtos semi-elaborados ou produtos prontos, através de visita técnica, como subsídio para a qualificação e triagem dos fornecedores.

## CAPÍTULO X DO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS

Art. 47. Considera-se armazenamento sob congelamento, a etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura de 0ºC (zero) ou menos, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso.

Art. 48. Considera-se armazenamento sob refrigeração, a etapa onde os alimentos são armazenados em temperatura de 0ºC a 10ºC, de acordo com as recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem ou dos critérios de uso.

Art. 49. Considera-se o estoque a seco, a etapa onde os alimentos são armazenados à temperatura ambiente, segundo especificações no próprio produto e recomendações dos fabricantes constantes na rotulagem.

Art. 50. Com relação à disposição e ao controle no armazenamento deverão ser observados os seguintes detalhes:

I - a disposição dos produtos deverá obedecer à data de fabricação, sendo que os produtos de fabricação mais antiga deverão ser posicionados para serem consumidos em primeiro lugar ( primeiro que entra é o primeiro que sai - PEPS); ou primeiro que vence primeiro que sai (PVPS);

II - todos os produtos devem estar adequadamente identificados e protegidos contra contaminação;

III - alimentos não devem ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e perfumaria;

IV - é desaconselhável a entrada de caixas de madeira dentro da área de armazenamento e manipulação;

V - alimentos ou recipientes com alimentos não devem ficar em contato direto com o piso, e sim apoiados sobre estrados ou prateleiras das estantes, devendo ser respeitado o espaçamento mínimo que garanta a circulação de ar (10cm); e

VI - alimentos que necessitem de transferência de suas embalagens originais devem ser acondicionados de forma que sejam mantidos protegidos, devendo ser acondicionados em contentores descartáveis ou de outro tipo adequado para guarda de alimentos, devidamente higienizados.

Art. 51. No armazenamento sob refrigeração devem ser observadas as seguintes temperaturas:

I - pescados e seus produtos manipulados crus: até 4º C por 24 horas;

II - carne bovina, suína, aves e outras e seus produtos manipulados crus: até 4º C por 72 horas;

III - hortifrutigranjeiros: até 10º C por 72 horas;

IV - alimentos pós-cocção: até 4º C por 72 horas;

V - pescados pós-cocção: até 4º C por 24 horas;

VI -sobremesas, frios e laticínios manipulados: até 8º C por 24 horas, até 6º C por 48 horas ou até 4º C por 72 horas; e

VII - maionese e misturas de maionese com outros alimentos: até 4º C por 48 horas ou até 6º C por 24 horas.

§1º Quando houver necessidade de armazenar diferentes gêneros alimentícios em um mesmo equipamento, os alimentos prontos para o consumo devem estar dispostos nas prateleiras superiores; os semiprontos e/ou pré-preparados nas prateleiras do meio; e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos.

§2º No caso de possuir apenas uma geladeira ou câmara, o equipamento deve estar regulado para o alimento que necessitar temperatura mais baixa.

§3º A espessura do gelo formado nas paredes do freezer ou congelador doméstico não deve ultrapassar 1,0 cm devendo o mesmo ser removido por meio de espátulas próprias.

Art. 52. Na guarda de amostra, no caso de suspeita de ocorrência de enfermidade transmitida por alimento, podem ser utilizados também utensílios desinfetados com álcool 70%, fervidos por 10-15 minutos ou flambados, ou qualquer outro método de desinfecção próprio para esta finalidade. Quantidade de amostra: mínimo de 100g. Armazenamento por 72 horas sob refrigeração até 4º C ou sob congelamento a -18º C. Líquidos só podem ser armazenados por 72 horas sob refrigeração até 4º C.



## CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE DE GÊNEROS

Art. 53. No transporte de alimentos devem ser observados os seguintes requisitos:

I - os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos;

II - é proibido manter, no mesmo contentor ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;

III - excetuam-se, da exigência do item anterior, os alimentos embalados em recipientes hermeticamente fechados, impermeáveis e resistentes, salvo com produtos tóxicos;

IV - não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;

V - quando a natureza do alimento assim o exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, de forma a evitar danos e contaminação;

VI - a carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar;

VII - nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo ou embalagens ou recipientes abertos;

VIII - os equipamentos de refrigeração não devem apresentar risco de contaminação para o produto e devem garantir, durante o transporte, temperatura adequada para o mesmo;

IX - os alimentos perecíveis crus ou prontos para o consumo devem ser transportados em veículo fechado, em caixas isotérmicas, dependendo da natureza sob:

a) refrigeração ao redor de 4º C, com tolerância até 7º C;

b) resfriamento ao redor de 6º C, não ultrapassando 10º C ou conforme especificação do fabricante expressa na rotulagem;

c) aquecimento com tolerância mínima até 60º C; e

d) congelamento com tolerância de até -12º C.

Parágrafo único. Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.

## CAPÍTULO XII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 54. Sempre que possível deverá ser considerada a adequação das condições do ambiente de trabalho onde se processa a atividade visando à promoção da saúde.

Art. 55. As OM deverão, sempre que possível, ser providas de instalações, equipamentos e aparelhagem condizentes com as suas finalidades e em perfeito estado de funcionamento.

Art. 56. O presente Regulamento poderá ser complementado por demais orientações dos órgãos de vigilância sanitária oficiais.

Art. 57. Os casos não previstos ou suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Secretário de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, mediante proposta da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas (CEAFA).

## ANEXO II

### LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EM COZINHAS MILITARES E SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

<b>A - IDENTIFICAÇÃO DA OM</b>
1-NOME
2- TELEFONE:
3- ENDEREÇO :
4- E- MAIL:
5- BAIRRO :
6- CIDADE / ESTADO :
7- TOTAL DE REFEIÇÕES / DIA:
8-NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:
9-NÚMERO DE TURNOS:
10 - RESPONSÁVEL TÉCNICO :
11 - FORMAÇÃO ACADÊMICA:
12-MOTIVO DA INSPEÇÃO:
( ) PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ( ) VERIFICAÇÃO OU APURAÇÃO DE DTA ( ) INSPEÇÃO PROGRAMADA ( ) REINSPEÇÃO ( ) OUTROS

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
<b>1. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES</b>				
<b>1.1 ÁREA EXTERNA:</b>				
1.1.1 Área externa livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de vetores e outros animais no pátio e vizinhança; de focos de poeira; de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros.				
1.1.2 Vias de acesso interno com superfície dura ou pavimentada, adequada ao trânsito sobre rodas, escoamento adequado e limpas				
<b>1.2 ACESSO:</b>				
1.2.1 Direto, não comum a outros usos ( habitação).				
<b>1.3 ÁREA INTERNA:</b>				
1.3.1 Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente.				
<b>1.4 PISO:</b>				
1.4.1 Material que permite fácil e apropriada higienização (liso, resistente, drenados com declive, impermeável e outros).				
1.4.2 Em adequado estado de conservação (livre de defeitos, rachaduras, trincas, buracos e outros).				
1.4.3 Sistema de drenagem dimensionado adequadamente, sem acúmulo de resíduos. Drenos, ralos sifonados e grelhas colocados em locais adequados de forma a facilitar o escoamento e proteger contra a entrada de baratas, roedores etc.				
<b>1.5 TETOS:</b>				
1.5.1 Acabamento liso, em cor clara, impermeável, de fácil limpeza e, quando for o caso, desinfecção.				
1.5.2 Em adequado estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, umidade, bolor, descascamentos e outros).				
<b>1.6 PAREDES E DIVISÓRIAS :</b>				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
1.6.1 Acabamento liso, impermeável e de fácil higienização até uma altura adequada para todas as operações. De cor clara.				
1.6.2 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).				
1.6.3 Existência de ângulos abaulados entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto.				
<b>1.7 PORTAS :</b>				
1.7.1 Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento.				
1.7.2 Portas externas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro) e com barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais (telas milimétricas ou outro sistema).				
1.7.3 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).				
<b>1.8 JANELAS E OUTRAS ABERTURAS:</b>				
1.8.1 Com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento.				
1.8.2 Existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema).				
1.8.3 Em adequado estado de conservação (livres de falhas, rachaduras, umidade, descascamento e outros).				
<b>1.9 ESCADAS, ELEVADORES DE SERVIÇO, MONTACARGAS E ESTRUTURAS AUXILIARES</b>				
1.9.1 Construídos, localizados e utilizados de forma a não serem fontes de contaminação.				
1.9.2 De material apropriado, resistente, liso e impermeável, em adequado estado de conservação.				
<b>1.10 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E VESTIÁRIOS PARA OS MANIPULADORES:</b>				
1.10.1 Quando localizados isolados da área de produção, acesso realizado por passagens cobertas e calçadas.				
1.10.2 Independentes para cada sexo (conforme legislação específica), identificados e de uso exclusivo para manipuladores de alimentos.				
1.10.3 Instalações sanitárias com vasos sanitários; mictórios e lavatórios íntegros e em proporção adequada ao número de empregados (conforme legislação específica).				
1.10.4 Instalações sanitárias servidas de água corrente, dotadas preferencialmente de torneira com acionamento automático e conectadas à rede de esgoto ou fossa séptica.				
1.10.5 Ausência de comunicação direta (incluindo sistema de exaustão) com a área de trabalho e de refeições.				
1.10.6 Portas com fechamento automático (mola, sistema eletrônico ou outro).				
1.10.7 Pisos e paredes adequadas e apresentando satisfatório estado de conservação.				
1.10.8 Iluminação e ventilação adequadas.				
1.10.9 Instalações sanitárias dotadas de produtos destinados à higiene pessoal: papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e antiséptico, toalhas de papel não reciclado para as mãos ou outro sistema higiênico e seguro para secagem.				
1.10.10 Presença de lixeiras com tampas e com acionamento não manual.				
1.10.11 Coleta freqüente do lixo.				
1.10.12 Presença de avisos com os procedimentos para lavagem das mãos.				
1.10.13 Vestiários com área compatível e armários individuais para todos os manipuladores.				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
1.10.14 Duchas ou chuveiros em número suficiente (conforme legislação específica), com água fria ou com água quente e fria.				
1.10.15 Apresentam-se organizados e em adequado estado de conservação.				
<b>1.11 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA VISITANTES E OUTROS:</b>				
1.11.1 Instaladas totalmente independentes da área de produção e higienizados.				
<b>1.12 LAVATÓRIOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO:</b>				
1.12.1 Existência de lavatórios na área de manipulação com água corrente, dotados preferencialmente de torneira com acionamento automático, em posições adequadas em relação ao fluxo de produção e serviço, e em número suficiente de modo a atender toda a área de produção.				
1.12.2 Lavatórios em condições de higiene, dotados de sabonete líquido inodoro antiséptico ou sabonete líquido inodoro e anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem e coletor de papel acionados sem contato manual.				
<b>1.13 ELÉTRICA:</b>				
1.13.1 Natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, sem ofuscamento, reflexos fortes, sombras e contrastes excessivos.				
1.13.2 Luminárias com proteção adequada contra quebras e em adequado estado de conservação.				
1.13.3 Instalações elétricas embutidas ou quando exteriores revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos.				
<b>1.14 VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO:</b>				
1.14.1 Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o conforto térmico e o ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão e condensação de vapores sem causar danos à produção.				
1.14.2 Ventilação artificial por meio de equipamento(s) higienizado(s) e com manutenção adequada ao tipo de equipamento.				
1.14.3 Existência de registro periódico dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema de climatização (conforme legislação específica).				
1.14.4 Ambientes climatizados artificialmente com filtros adequados.				
1.14.5 Sistema de exaustão e ou insuflamento com troca de ar capaz de prevenir contaminações.				
1.14.6 Sistema de exaustão e ou insuflamento dotados de filtros adequados.				
1.14.7 Captação e direção da corrente de ar não seguem a direção da área contaminada para área limpa.				
<b>1.15 HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES:</b>				
1.15.1 Existência de um responsável pela operação de higienização.				
1.15.2 Frequência adequada de higienização das instalações.				
1.15.3 Existência de registro da higienização.				
1.15.4 Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.				
1.15.5 Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.				
1.15.6 A diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.				
1.15.7 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.				
1.15.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios (escovas, esponjas etc.) necessários à realização da operação. Em bom estado de conservação.				
1.15.9 Higienização adequada.				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
<b>1.16 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS:</b>				
1.16.1 Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.				
1.16.2 Adoção de medidas preventivas e corretivas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.				
1.16.3 Em caso de adoção de controle químico, existência de comprovante de execução do serviço expedido por empresa especializada.				
<b>1.17 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:</b>				
1.17.1 Sistema de abastecimento ligado à rede pública.				
1.17.2 Sistema de captação própria, protegido, revestido e distante de fonte de contaminação.				
1.17.3 Reservatório de água acessível com instalação hidráulica com volume, pressão e temperatura adequados, dotado de tampas, em satisfatória condição de uso, livre de vazamentos, infiltrações e descascamentos.				
1.17.4 Existência de responsável capacitado para a higienização do reservatório da água.				
1.17.5 Apropriada frequência de higienização do reservatório de água.				
1.17.6 Existência de registro da higienização do reservatório de água ou comprovante de execução de serviço em caso de terceirização.				
1.17.7 Encanamento em estado satisfatório e ausência de infiltrações e interconexões, evitando conexão cruzada entre água potável e não potável.				
1.17.8 Existência de planilha de registro da troca periódica do elemento filtrante.				
1.17.09 Potabilidade da água atestada por meio de laudos laboratoriais, com adequada periodicidade, assinados por técnico responsável pela análise ou expedidos por empresa terceirizada.				
1.17.10 Gelo produzido com água potável, fabricado, manipulado e estocado sob condições sanitárias satisfatórias, quando destinado a entrar em contato com alimento ou superfície que entre em contato com alimento.				
<b>1.18 MANEJO DOS RESÍDUOS:</b>				
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.				
1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.				
1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.				
<b>1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:</b>				
1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública, caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.				
<b>1.20 LAY-OUT:</b>				
1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo: número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição.				
1.20.2 Áreas para recepção e depósito de matéria-prima, ingredientes e embalagens distintas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final.				
<b>2. EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>				
<b>2.1 EQUIPAMENTOS:</b>				
2.1.1 Equipamentos da linha de produção com desenho e número adequado ao ramo.				
2.1.2 Dispostos de forma a permitir fácil acesso e higienização adequada.				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
2.1.3 Superfícies em contato com alimentos lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante.				
2.1.4 Em adequado estado de conservação e funcionamento.				
2.1.5 Equipamentos de conservação dos alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras frigoríficas e outros), bem como os destinados ao processamento térmico, com medidor de temperatura localizado em local apropriado e em adequado funcionamento.				
2.1.6 Existência de planilhas de registro da temperatura, conservadas durante período adequado.				
2.1.7 Existência de registros que comprovem que os equipamentos e maquinários passam por manutenção preventiva.				
2.1.8 Existência de registros que comprovem a calibração dos instrumentos e equipamentos de medição ou comprovante da execução do serviço quando a calibração for realizada por empresas terceirizadas.				
2.2 MÓVEIS: (mesas, bancadas, vitrines, estantes) :				
2.2.1 Em número suficiente, de material apropriado, resistentes, impermeáveis; em adequado estado de conservação, com superfícies íntegras.				
2.2.2 Com desenho que permita uma fácil higienização (lisos, sem rugosidades e frestas).				
2.3 UTENSÍLIOS:				
2.3.1 Material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil higienização: em adequado estado de conservação e em número suficiente e apropriado ao tipo de operação utilizada.				
2.3.2 Armazenados em local apropriado, de forma organizada e protegidos contra a contaminação.				
2.4 HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS, E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS:				
2.4.1 Existência de um responsável pela operação de higienização.				
2.4.2 Frequência de higienização adequada.				
2.4.3 Existência de registro da higienização.				
2.4.4 Produtos de higienização regularizados pelo Ministério da Saúde.				
2.4.5 Disponibilidade dos produtos de higienização necessários à realização da operação.				
2.4.6 Diluição dos produtos de higienização, tempo de contato e modo de uso/aplicação obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.				
2.4.7 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.				
2.4.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários à realização da operação. Em bom estado de conservação.				
2.4.9 Adequada higienização.				
3. MANIPULADORES				
3.1 VESTUÁRIO:				
3.1.1 Utilização de uniforme de trabalho de cor clara, adequado à atividade e exclusivo para área de produção.				
3.1.2 Limpos e em adequado estado de conservação.				
3.1.3 Asseio pessoal: boa apresentação, asseio corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.); manipuladores barbeados, com os cabelos protegidos.				
3.2 HÁBITOS HIGIÊNICOS:				
3.2.1 Lavagem cuidadosa das mãos antes da manipulação de alimentos, principalmente após qualquer interrupção e depois do uso de sanitários.				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
3.2.2 Manipuladores não espirram sobre os alimentos, não cospem, não tosse, não fumam, não manipulam dinheiro ou não praticam outros atos que possam contaminar o alimento.				
3.2.3 Cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem das mãos e demais hábitos de higiene, afixados em locais apropriados.				
3.3 ESTADO DE SAÚDE:				
3.3.1 Ausência de afecções cutâneas, feridas e supurações; ausência de sintomas e infecções respiratórias, gastrointestinais e oculares.				
3.4 PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE:				
3.4.1 Existência de supervisão periódica do estado de saúde dos manipuladores.				
3.4.2 Existência de registro dos exames realizados.				
3.5 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:				
3.5.1 Utilização de Equipamento de Proteção Individual.				
3.6 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS MANIPULADORES E SUPERVISÃO:				
3.6.1 Existência de programa de capacitação adequado e contínuo relacionado à higiene pessoal e à manipulação dos alimentos.				
3.6.2 Existência de registros dessas capacitações.				
3.6.3 Existência de supervisão da higiene pessoal e manipulação dos alimentos.				
3.6.4 Existência de supervisor comprovadamente capacitado.				
4. PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO ALIMENTO				
4.1 MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS:				
4.1.1 Operações de recepção da matéria-prima, ingredientes e embalagens são realizadas em local protegido e isolado da área de processamento.				
4.1.2 Matérias - primas, ingredientes e embalagens inspecionados na recepção.				
4.1.3 Existência de planilhas de controle na recepção (temperatura e características sensoriais, condições de transporte e outros).				
4.1.4 Matérias-primas e ingredientes aguardando liberação e aqueles aprovados estão devidamente identificados.				
4.1.5 Matérias-primas, ingredientes e embalagens reprovados no controle efetuado na recepção são devolvidos imediatamente ou identificados e armazenados em local separado.				
4.1.6 Rótulos da matéria-prima e ingredientes atendem à legislação.				
4.1.7 Critérios estabelecidos para a seleção das matérias-primas são baseados na segurança do alimento.				
4.1.8 Armazenamento em local adequado e organizado; sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos, ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita apropriada higienização, iluminação e circulação de ar.				
4.1.9 Uso das matérias-primas, ingredientes e embalagens respeita a ordem de entrada dos mesmos, sendo observado o prazo de validade.				
4.1.10 Acondicionamento adequado das embalagens a serem utilizadas.				
4.1.11 Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de matérias-primas e ingredientes.				
4.2 FLUXO DE PRODUÇÃO:				
4.2.1 Locais para pré - preparo ("área suja") isolados da área de preparo.				
4.2.2 Controle da circulação e acesso do pessoal.				
4.2.3 Conservação adequada de materiais destinados ao processamento.				

<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
4.2.4 Ordenado, linear e sem cruzamento.				
<b>4.3 ROTULAGEM E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO-FINAL:</b>				
4.3.1 Dizeres de rotulagem com identificação visível e de acordo com a legislação vigente.				
4.3.2 Produto final acondicionado em embalagens adequadas e íntegras.				
4.3.3 Alimentos armazenados separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar.				
4.3.4 Ausência de material estranho, estragado ou tóxico.				
4.3.5 Armazenamento em local limpo e conservado.				
4.3.6 Controle adequado e existência de planilha de registro de temperatura, para ambientes com controle térmico.				
4.3.7 Rede de frio adequada ao volume e aos diferentes tipos de alimentos.				
4.3.8 Produtos avariados, com prazo de validade vencido, devolvidos ou recolhidos do mercado devidamente identificados e armazenados em local separado e de forma organizada.				
<b>4.4 CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL:</b>				
4.4.1 Existência de controle de qualidade do produto final.				
4.4.2 Existência de programa de amostragem para análise laboratorial do produto final.				
4.4.3 Existência de laudo laboratorial atestando o controle de qualidade do produto final, assinado pelo técnico da empresa responsável pela análise ou expedido por empresa terceirizada.				
4.4.4 Existência de equipamentos e materiais necessários para análise do produto final realizadas no estabelecimento.				
<b>4.5 TRANSPORTE DO PRODUTO FINAL:</b>				
4.5.1 Produto transportado na temperatura especificada no rótulo.				
4.5.2 Veículo limpo, com cobertura para proteção de carga. Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.				
4.5.3 Transporte mantém a integridade do produto.				
4.5.4 Veículo não transporta outras cargas que comprometam a segurança do produto.				
4.5.5 Presença de equipamento para controle de temperatura quando se transporta alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.				
<b>5. DOCUMENTAÇÃO</b>				
<b>5.1 MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO:</b>				
5.1.1 Operações executadas no estabelecimento estão de acordo com o Manual de Boas Práticas de Fabricação.				
<b>5.2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS:</b>				
5.2.1 Higienização das instalações, equipamentos e utensílios:				
5.2.1.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.1.2 POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.2 Controle de potabilidade da água:				
5.2.2.1 Existência de POP estabelecido para controle de potabilidade da água.				
5.2.2.2 POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.3 Higiene e saúde dos manipuladores:				
5.2.3.1 Existência de POP estabelecido para este item.				



<b>B - AVALIAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PARCIAL</b>	<b>NA(*)</b>
5.2.3.2 POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.4 Manejo dos resíduos:				
5.2.4.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.4.2 O POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.5 Manutenção preventiva e calibração de equipamentos.				
5.2.5.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.5.2 O POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.6 Controle integrado de vetores e pragas urbanas:				
5.2.6.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.6.2 O POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.7 Seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens:				
5.2.7.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.7.2 O POP descrito está sendo cumprido.				
5.2.8 Programa de recolhimento de alimentos:				
5.2.8.1 Existência de POP estabelecido para este item.				
5.2.8.2 O POP descrito está sendo cumprido.				

<b>C - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>

<b>D - CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>
Compete aos órgãos de vigilância sanitária estaduais e distrital, em articulação com o órgão competente no âmbito federal, a construção do panorama sanitário dos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, mediante sistematização dos dados obtidos nesse item. O panorama sanitário será utilizado como critério para definição e priorização das estratégias institucionais de intervenção.
( ) GRUPO 1 - 76 A 100% de atendimento dos itens ( ) GRUPO 2 - 51 A 75% de atendimento dos itens ( ) GRUPO 3 - 0 A 50% de atendimento dos itens

<b>E - RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO</b>
Nome e assinatura do responsável

<b>F - RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
Nome e assinatura do responsável

LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
--------	--------------------------

(\*) NA: Não se aplica

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 7 de julho de 2005 – Seção 1).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 503, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 11ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da 11ª Companhia de Comunicações, com sede em Santiago-RS e subordinada à 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, para 11ª Companhia de Comunicações Mecanizada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 504, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na cidade de Santiago-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Esquadrão de Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- 1º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 4º Regimento de Cavalaria Blindado;
- 19º Grupo de Artilharia de Campanha;
- 9º Batalhão Logístico;
- 1ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;
- 11ª Companhia de Comunicações Mecanizada; e
- 1º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 023-Res, de 10 de julho de 1973.

**PORTARIA Nº 505, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 12ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da 12ª Companhia de Comunicações, com sede em Alegrete-RS e subordinada à 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, para 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 506, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na cidade de Uruguaiana-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Esquadrão de Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 6º Regimento de Cavalaria Blindado;
- 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 22º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado;
- 10º Batalhão Logístico;
- 3ª Bateria de Artilharia antiaérea;
- 2ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;
- 12ª Companhia de Comunicações Mecanizada; e
- 2º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 612, de 24 de setembro de 2004.

**PORTARIA Nº 507, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera a denominação da 13ª Companhia de Comunicações e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da 13ª Companhia de Comunicações, com sede em São Gabriel-RS e subordinada à 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, para 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 508, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na cidade de Bagé-RS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Esquadrão de Comando da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 9º Regimento de Cavalaria Blindado;
- 25º Grupo de Artilharia de Campanha;
- 3º Batalhão Logístico;
- 2ª Bateria de Artilharia antiaérea;
- 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;
- 13ª Companhia de Comunicações Mecanizada; e
- 3º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 054-Res, de 30 de dezembro de 1977.

**PORTARIA Nº 509, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Reorganiza a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na cidade de Dourados-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Esquadrão de Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado;
- 20º Regimento de Cavalaria Blindado;
- 9º Grupo de Artilharia de Campanha;
- 28º Batalhão Logístico;
- 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;
- 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada; e
- 4º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 077-Res, de 22 de novembro de 1991.

**PORTARIA Nº 510, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Autoriza a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2005 e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2005, em até sessenta dias.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 511, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera o art. 50 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 50 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000, que passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 50. A movimentação de que trata esta seção, para o ocupação de cargo em organização não pertencente ao Exército Brasileiro, é de competência do Comandante do Exército.”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 512, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Altera o inciso IV do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, que delega competência para a prática de atos administrativos.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, consoante o prescritos nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, que delega competência para a prática de atos administrativos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

IV - aos comandante de região Militar, no que diz respeito aos atos de agregação e reversão de oficiais e sargentos temporários, sargentos do Quadro Especial, cabos, soldados e taifeiros; e” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 513, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME e os órgãos de direção setorial adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 484, de 6 de setembro de 2000.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO – IG 10-03**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DAS CARACTERÍSTICAS E DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE COMPLEMENTAR.....	4º/5º
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	6º/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	13/16

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO - IG 10-03**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Regular a utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro, com base nas disposições do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; e do Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976.

Parágrafo único. As cessões que impliquem desincorporação de imóveis do acervo jurisdicionado ao Comando do Exército não são objeto destas Instruções Gerais (IG).

**CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO**

Art. 2º Os bens imóveis da União sob jurisdição do Comando do Exército destinam-se à utilização em finalidade militar pela Força Terrestre, precipuamente, ou em finalidade complementar.

§ 1º O uso em finalidade militar objetiva:

I - a edificação e instalação de organização militar (OM);

II - a utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto e campo de pouso;

III - a utilização como residência (Próprio Nacional Residencial) do militar em atividade na Força;

IV - a preservação histórica, cultural ou ambiental; e

V - a edificação de instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa motivada pela necessidade de assistência à tropa, administrada diretamente pelo Exército.

§ 2º O uso em finalidade complementar objetiva:

I - apoiar as demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos públicos e entidades civis de reconhecido interesse militar;

II - prestar serviços, cuja exploração não recomende o empenho de efetivos militares; e

III - otimizar o emprego do patrimônio imobiliário para gerar receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.

Art. 3º Dentre as formas de uso de um imóvel ou benfeitoria em finalidade complementar, previstas nos dispositivos legais citados no art. 1º destas IG, destacam-se as seguintes:

I - locação;

II - arrendamento;

III - cessão de uso;

IV - permissão de uso; e

V - concessão de direito real de uso resolúvel.

Parágrafo Único. A forma de uso de que trata o inciso III será concedida para exercício de atividades de apoio, necessárias ao desempenho das atividades da OM.

### CAPÍTULO III

#### DAS CARACTERÍSTICAS E DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM FINALIDADE COMPLEMENTAR

Art. 4º Devem ser preservadas ou obtidas nos imóveis sob jurisdição do Comando do Exército as seguintes características:

I - possuir limites nítidos, facilmente identificáveis, inquestionáveis e que favoreçam as ações de segurança, evitando-se, sempre que possível, confinar diretamente com outros imóveis, sejam públicos ou privados;

II - ser livre de servidões de qualquer natureza ou magnitude;

III - conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água e outros, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel; e

IV - ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe é atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

Art. 5º São condições gerais para utilização de imóvel em finalidade complementar:

I - estar regularizado quanto à efetividade da posse, ao título de transferência e ao título de propriedade;



- II - inexistirem processos judiciais ou administrativos sobre a área proposta do imóvel a ser cedida;
- III - estar desocupado;
- IV - estar desativado;
- V - inexistir previsão de sua utilização futura; e
- VI - inexistirem ônus reais.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao comandante, chefe ou diretor de OM compete:

I - elaborar os processos de cessão de uso para exercício de atividades de apoio e permissão de uso, devendo celebrar os contratos atinentes;

II - elaborar os processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel, submetê-los ao comando da região militar, para fins de análise processual quanto às viabilidades econômica e patrimonial e à conveniência administrativa;

III - submeter à apreciação da região militar as minutas dos editais, dos contratos e dos termos aditivos, para análise e parecer da assessoria jurídica;

IV - adotar as providências e promover todos os atos, inclusive negociações, para a concretização das cessões tratadas no inciso II deste artigo, sem prejuízo das competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

V - recolher, ao Fundo do Exército, os recursos auferidos nas cessões realizadas, conforme previsto nas Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.

Art. 7º Ao comandante de região militar compete:

I - autorizar o início dos processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel;

II - analisar os processos de cessão de que trata o inciso I deste artigo e, se constatadas as viabilidades econômica e patrimonial e a conveniência administrativa, complementá-los, se necessário, e encaminhá-los ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) por intermédio do comando militar de área;

III - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos licitatórios atinentes às cessões propostas pelas OM, incluindo as minutas dos editais, dos contratos e dos termos aditivos; e

IV - estabelecer ou ratificar as condições de disponibilidade dos imóveis propostos pelas OM para realização de cessões.

Art. 8º Ao comandante militar de área compete emitir parecer sobre os processos de cessão de que trata o inciso I do art. 7º e encaminhá-los ao DEC.

Art. 9º À Diretoria de Patrimônio (D Patr) compete:

I - consultar o Estado-Maior do Exército (EME) sobre previsão de utilização futura dos imóveis propostos para a realização das cessões de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel;

II - analisar os processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel, emitindo parecer sob o ponto de vista técnico-patrimonial; e

III - dar prosseguimento aos processos analisados.

Art. 10. Ao DEC compete:

I - baixar instruções reguladoras relativas à execução das atividades de utilização de bens imóveis, com base na legislação vigente e nestas IG; e

II - apreciar e aprovar os processos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel, analisados pela D Patr.

Parágrafo único. As concessões de direito real de uso resolúvel que caracterizem servidão serão autorizadas pelo Comandante do Exército.

Art. 11. Ao EME compete emitir parecer a respeito de previsão de utilização futura dos imóveis propostos para cessão.

Art. 12. À Secretaria de Economia e Finanças compete expedir instruções específicas para administração dos recursos obtidos nas diversas formas de utilização de que tratam estas IG.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. Quando a cessão nas modalidades previstas nestas IG for destinada a órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Sempre que houver condições de competitividade para as formas de uso previstas no art. 3º destas IG, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 15. Caberá ao DEC elaborar, num prazo de trinta dias, as Instruções Reguladoras a estas IG.

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IG, serão resolvidos pelo Comandante do Exército, por proposta do DEC/D Patr.

**PORTARIA Nº 514, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Altera o art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....

III - manifestação pelo militar do seu interesse em ocupar PNR, por intermédio de documento específico, protocolado no órgão de administração de PNR, conforme distribuição prevista na guarnição;

IV - na organização de lista de espera para recebimento de PNR, será considerada a data do protocolo do documento que manifesta o interesse do militar em ocupar imóvel, tratado no inciso anterior;

V - no caso de o militar não ter manifestado seu interesse em ocupar PNR, mesmo possuindo os requisitos necessários, e vier a fazê-lo posteriormente, o critério para sua inclusão na relação de pretendentes a ocupação de PNR será o da data do protocolo do documento especificado no inciso III; e

VI - o militar que após ter se candidatado a ocupação de PNR, cumprindo todos os requisitos, desista de ocupar PNR que lhe foi distribuído ou que desocupa voluntariamente o PNR que tenha ocupado em situação normal, decidindo-se por candidatar-se novamente à ocupação de outro PNR, deverá manifestar seu novo interesse, passando a valer a data do protocolo do documento especificado no inciso III para sua inclusão na relação de pretendentes a ocupação de imóvel.

.....

§ 3º O militar promovido e que passa a integrar novo círculo hierárquico, poderá permanecer, em caráter excepcional, no PNR que ocupa, desde que manifeste seu interesse em ocupar imóvel do tipo previsto para seu novo círculo hierárquico, conforme tratado no inciso III, devendo, no entanto, mudar-se para o novo PNR assim que lhe for distribuído.

§ 4º Ao integrar um novo círculo hierárquico, o militar promovido que se encontrava em fila de espera terá assegurado o direito de ser observada a data do documento, tratado no inciso III, para ingresso em nova lista de espera, se for o caso.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 515, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Autoriza e delega competência para alienação dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0196 a RJ 01-0200 e RJ 01-0203.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação dos domínios plenos e úteis dos terrenos alodiais, de marinha e acrescidos de marinha, constituintes dos imóveis cadastrados supramencionados da seguinte forma:

I - RJ 01-0196, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote A, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 11.673,93 m<sup>2</sup> (onze mil seiscentos e setenta e três vírgula noventa e três metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 10.863,03 (dez mil oitocentos e sessenta e três vírgula zero três metros quadrados) e de 50.245,52 m<sup>2</sup> (cinquenta mil duzentos e quarenta e cinco vírgula cinquenta e dois metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 72.782,48 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil setecentos e oitenta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados);

II - RJ 01-0197, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote 7, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 6.077,93 m<sup>2</sup> (seis mil setenta e sete vírgula noventa e três metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 2.172,14 (dois mil cento e setenta e dois vírgula quatorze metros quadrados) e 11.798,93 m<sup>2</sup> (onze mil setecentos e noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 20.049,00 m<sup>2</sup> (vinte mil e quarenta e nove metros quadrados);

III - RJ 01-0198, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote 8, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 5.965,74 m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 4.341,48 (quatro mil trezentos e quarenta e um vírgula quarenta e oito metros quadrados) e 23.579,58 m<sup>2</sup> (vinte e três mil quinhentos e setenta e nove vírgula cinquenta e oito metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 33.886,80 m<sup>2</sup> (trinta e três mil oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta metros quadrados);

IV - RJ 01-0199, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote 5, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 8.178,59 m<sup>2</sup> (oito mil cento e setenta e oito vírgula cinquenta e nove metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 3.852,34 (três mil oitocentos e cinquenta e dois vírgula trinta e quatro metros quadrados) e 18.337,61 m<sup>2</sup> (dezoito mil trezentos e trinta e sete vírgula sessenta e um metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 30.368,54 m<sup>2</sup> (trinta mil trezentos e sessenta e oito vírgula cinquenta e quatro metros quadrados);

V - RJ 01-0200, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote 4, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 12.606,83 m<sup>2</sup> (doze mil seiscentos e seis vírgula oitenta e três metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 2.284,23 (dois mil duzentos e oitenta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados) e 3.060,27 m<sup>2</sup> (três mil sessenta vírgula vinte e sete metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 17.951,33 m<sup>2</sup> (dezessete mil novecentos e cinquenta e um vírgula trinta e três metros quadrados); e

VI - RJ 01-0203, situado na Av Almirante Frontin, nº 628 - Lote 6, Inhaúma, Rio de Janeiro-RJ, o domínio pleno do terreno alodial com área de 5.598,91 m<sup>2</sup> (cinco mil quinhentos e noventa e oito vírgula noventa e um metros quadrados), e o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha com áreas, respectivas, de 3.051,96 (três mil cinqüenta e um vírgula noventa e seis metros quadrados) e 26.073,01 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil setenta e três vírgula zero um metros quadrados), constituindo-se em uma área total de 34.723,88 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil setecentos e vinte e três vírgula oitenta e oito metros quadrados).

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 072-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO, O ADESTRAMENTO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Instrução – PPA GLO, O ADESTRAMENTO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 073-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PILOTO.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PILOTO, 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 074-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GERENTE DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, DE MANUTENÇÃO DE AVIÔNICOS E ADMINISTRATIVO.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO GERENTE DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES, DE MANUTENÇÃO DE AVIÔNICOS E ADMINISTRATIVO, 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 075-EME, DE 8 DE JUNHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO, DO ESPECIALISTA EM INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS, DO ESPECIALISTA EM METEOROLOGIA E DO OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.1 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO, DO ESPECIALISTA EM INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS, DO ESPECIALISTA EM METEOROLOGIA E DO OPERADOR DE ESTAÇÃO AERONÁUTICA, 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 076-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO ESPECIALISTA DE TRANSPORTE AÉREO, SUPRIMENTO E SERVIÇO ESPECIAL DE AVIAÇÃO (TAS).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.2, CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO ESPECIALISTA DE TRANSPORTE AÉREO, SUPRIMENTO E SERVIÇO ESPECIAL DE AVIAÇÃO (TAS), 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 077-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento-PPT Av Ex/3.3  
CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TÁTICA DO ESPECIALISTA EM BUSCA E SALVAMENTO (SAR).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/3.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TÁTICA DO ESPECIALISTA EM BUSCA E SALVAMENTO (SAR), 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 078-EME, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Aprova o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/4  
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO MECÂNICO DE AERONAVE, DE AVIÔNICOS E DE ARMAMENTO.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 – Instruções Gerais Para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art 1º Aprovar, em caráter provisório, o Programa-Padrão de Treinamento – PPT Av Ex/4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO MECÂNICO DE AERONAVE, DE AVIÔNICOS E DE ARMAMENTO, 1ª Edição, 2004, que com esta baixa.

Art 2º Estabelecer que este Programa-Padrão de Treinamento seja adotado, em caráter experimental, no biênio 2005 e 2006.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 005-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Homologa o RTB 01/05 – VTNE, ¾ t, 4x4, (VOP 1).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea a) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o RTB 01/05 – Viatura Transporte Não Especializado, ¾ toneladas, 4x4 (Categoria 1) - VTNE, ¾ t, 4x4, (VOP 1).

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 006-DCT, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Homologa o RTB 02/05 – Viatura Reboque Não Especializado.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13 do Art 7º da Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994 – IG 20-11 SISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO EXÉRCITO e alínea a) do inciso VI do artigo 14, do capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art 1º Homologar o **RTB 02/05 – Viatura Reboque Não Especializado**.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 047-SEF, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Cassa a autonomia administrativa do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção e concede autonomia administrativa ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar a autonomia administrativa, a contar de 31 de julho de 2005, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst), CODOM 02308-5, com sede na cidade de João Pessoa/PB, por motivo de encerramento de suas atividades e sua transformação em Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de agosto de 2005, ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 048-SEF, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Desvincula administrativamente a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção e vincula administrativamente a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular administrativamente, a contar de 31 de julho de 2005, a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cia C 1º Gpt E Cnst), CODOM 02800-1, do Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst), CODOM 02308-5, sendo ambas as Organizações Militares com sede na cidade de João Pessoa/PB, por motivo de sua mudança de denominação para Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia.



Art. 2º Vincular administrativamente, a contar de 1º de agosto de 2005, a Companhia de Comando do 1º Grupamento de Engenharia ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

### **NOTA Nº 014 – SG/3.3, DE 7 DE JULHO DE 2005.**

Dobrado Militar - Autorização

Fica autorizada a execução do dobrado abaixo relacionado, por todas as bandas de música e fanfarras da Força Terrestre, de acordo com suas necessidades e conveniências das mesmas.

DOBRADO	AUTORES
COMANDANTE RIBEIRO JUNIOR	1º Sgt Mus VICENTE ZIEM

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 867/MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação de militar, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR o 1º Ten Rodrigo de Souza Mendes, do Comando do Exército, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de cinco meses, a contar de 6 de julho de 2005, em substituição ao 1º Ten Nelson Dias Leoni, designado pela Portaria nº 615, de 13 de maio de 2005, publicada no D.O.U. nº 92, de 16 de maio de 2005.

O militar designado nesta Portaria tem a sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

### **PORTARIA Nº 868/SPEAI/MD, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Alteração de data de início de missão de militar, do Comando do Exército, designado por meio da Portaria nº 305/SPEAI/MD, de 16 de março de 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

ALTERAR de 15 de junho de 2006 para 15 de agosto de 2005, o início da missão do 1º Sgt Inf SERGIO MARCOS DA SILVA, do Comando do Exército, designado por meio da Portaria nº 305/SPEAI/MD, de 16 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2005, Seção 2, página 5, permanecendo inalterados os demais itens e subitens da portaria supracitada.

(As Portarias nº 867 e 868-MD, acima, estão publicadas no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2005 – Seção 2).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 463, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

#### **CONCEDER**

a Insígnia de Bandeira da Medalha do Pacificador às seguintes Organizações Militares e Instituições Civas:

#### **EXÉRCITO**

COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR E 4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

COMANDO DA 2ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

DIRETORIA DE TRANSPORTE E MOBILIZAÇÃO

CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

1º BATALHÃO DE AÇÕES DE COMANDOS

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AMV)

57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (ESCOLA)

62º BATALHÃO DE INFANTARIA

71º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

20º REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO

ESCOLA DE INTELIGÊNCIA MILITAR DO EXÉRCITO

#### **MARINHA DO BRASIL**

COMANDO DA FORÇA DE FUZILEIROS DA ESQUADRA

#### **AERONÁUTICA**

BASE AÉREA DE MANAUS

#### **INSTITUIÇÕES CIVIS BRASILEIRAS**

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CONFRARIA DOS PRESERVADORES DE VIATURAS MILITARES

#### **ORGANIZAÇÃO MILITAR ESTRANGEIRA**

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DA DEFESA NACIONAL , da República da Guatemala

**PORTARIA Nº 464, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares do Exército:

Coronel	Eng	AQUILLES BRUNO
Coronel	Com	EDUARDO ORIONE DE ASSIS
Coronel	Cav	FREDMAR DA SILVA TORRES
Coronel	QEM	HELIO GOUVEA PRADO
Coronel	Eng	JOSE FREIRE LIMA
Coronel	Eng	PAULO ROBERTO RIGONI
Coronel	Art	RONALDO LIMA DOS SANTOS
Coronel	R Rm	ISMAEL FERNANDES CHAVES LIMA
Tenente-Coronel	Com	ALBERTO RÔMULO NUNES CAMPELO
Tenente-Coronel	Com	ALEXANDRE HOSANG
Tenente-Coronel	QEM	ALVARO KOJI IMAI
Tenente-Coronel	Inf	AMAURI SILVESTRE
Tenente-Coronel	Cav	ÂNGELO LUIZ TOMÉ DE SENNA
Tenente-Coronel	Cav	ANTONIO ALMERIO FERREIRA DINIZ FILHO
Tenente-Coronel	Art	ANTONIO CARLOS BARBOTELO PINTO
Tenente-Coronel	Cav	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA CARVALHEIRO
Tenente-Coronel	Inf	ANTONIO FERNANDO NASCIMENTO RIBEIRO
Tenente-Coronel	Cav	ARTUR JOSE SOLON NETO
Tenente-Coronel	Com	BENJAMIN ACIOLI RONDON DO NASCIMENTO
Tenente-Coronel	Com	CARLOS ALBERTO MACHADO RIBEIRO
Tenente-Coronel	Cav	CELSO PERLUCIO DA SILVA
Tenente-Coronel	Cav	CLAUDIO DA COSTA TERZI
Tenente-Coronel	Inf	CLÁUDIO HENRIQUE MONTENEGRO ALENCAR
Tenente-Coronel	Inf	CLAUDIO TITERICZ
Tenente-Coronel	Com	CLÉBER DA SILVA SANTOS
Tenente-Coronel	Eng	CLEVIS PEDRO CRUZ MELO
Tenente-Coronel	Inf	DANIEL VIANNA PERES
Tenente-Coronel	Inf	DAVI AGNELO DE ARAUJO
Tenente-Coronel	Int	DOMINGOS PELLIZZARO CAVINATTO
Tenente-Coronel	QMB	EDISON FERREIRA CARNEIRO
Tenente-Coronel	Cav	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
Tenente-Coronel	Eng	EDUARDO RAMOS
Tenente-Coronel	Eng	ÉLCIO DE BARROS GALÍCIA
Tenente-Coronel	Art	ELIVALDO JOÃO ROSSI
Tenente-Coronel	Eng	FERNANDO ANTONIO MARQUES
Tenente-Coronel	Art	FERNANDO MARQUES DE FREITAS
Tenente-Coronel	Cav	FERNANDO MATHIAS NOTHEN VELHO
Tenente-Coronel	Art	GERALDO TADEU DE CASTRO LOSADA

Tenente-Coronel	Cav	GERMANO BORDON JUNIOR
Tenente-Coronel	Cav	GERSON PINHEIRO GOMES
Tenente-Coronel	Eng	GLADISTONI SILVA VERAS
Tenente-Coronel	Art	GUSTAVO LUIZ SODRÉ DE ALMEIDA
Tenente-Coronel	Com	HUGO BARTOLOMEU FERREIRA
Tenente-Coronel	Art	HUGO DE OLIVEIRA CARVALHO NETO
Tenente-Coronel	Art	HUMBERTO DE SOUZA MELLO NETO
Tenente-Coronel	Inf	IVANILDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
Tenente-Coronel	Eng	JOÃO BATISTA ECHEVARRIA SALLES
Tenente-Coronel	Art	JOÃO ELISEU SOUZA ZANIN
Tenente-Coronel	Inf	JOÃO LUIZ MOSQUEIRA MEDEIROS
Tenente-Coronel	QMB	JORGE LUIZ BARROSO FRANCO
Tenente-Coronel	Art	JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO
Tenente-Coronel	Eng	JORGE PAULO DOS SANTOS SOARES
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ ALBERTO DE SOUSA
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ LEONARDO MANISCALCO
Tenente-Coronel	Inf	JOSÉ LUIZ CRUZ ANDRADE
Tenente-Coronel	Cav	JOSÉ PRETO CARDOSO NETO
Tenente-Coronel	Inf	JULIO CESAR DE ALMEIDA VASCONCELOS
Tenente-Coronel	Inf	LOWRY TSCHAIKOWSKI DE MATTOS REIS
Tenente-Coronel	QMB	LUÍS ANTÔNIO DUIZIT BRITO
Tenente-Coronel	Inf	LUIZ ANTÔNIO DOS REIS COSTA
Tenente-Coronel	Art	MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA
Tenente-Coronel	Inf	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MOREIRA
Tenente-Coronel	Eng	MARCOS JOSE PUPIN
Tenente-Coronel	QEM	MARIO ANTONIO BAVARESCO
Tenente-Coronel	Art	MÁRIO CESAR LIMA DE AMORIM
Tenente-Coronel	Inf	MÁRIO MIGUEL DOS SANTOS FONTES
Tenente-Coronel	Art	MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO
Tenente-Coronel	Eng	MAURO SANTOS VILELA
Tenente-Coronel	Art	MUNIR MAHMOUD EL MOHI
Tenente-Coronel	QMB	NATAN RUIZ FONTES
Tenente-Coronel	Art	NILSON BAZAN
Tenente-Coronel	Eng	ORIENTE LEAL FILHO
Tenente-Coronel	Inf	OSVALDO CARLOS SILVA DA COSTA
Tenente-Coronel	Sau	PAULO ROBERTO HALFELD DA SILVA
Tenente-Coronel	Cav	PEDRO ARNÓBIO DE MEDEIROS JÚNIOR
Tenente-Coronel	Cav	PEDRO PAULO DE MIRANDA KLEIN
Tenente-Coronel	QCM	PEDRO PEREIRA SILVA
Tenente-Coronel	Eng	ROGÉRIO FORTES CARPES
Tenente-Coronel	Med	ROGÉRIO PEDROTI
Tenente-Coronel	Com	ROGÉRIO ROSÁRIO CORRÊA
Tenente-Coronel	Inf	ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA
Tenente-Coronel	Cav	RUBENS CORRÊA LEÃO
Tenente-Coronel	Cav	RUBENS MATOS E FERREIRA
Tenente-Coronel	Eng	SEBASTIÃO JOSÉ ALMENDRA LOURENÇO

Tenente- Coronel	Int	SERGIO MENDONÇA DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel	Com	SITAMAR ALEXANDRE MACHADO DA SILVA
Tenente-Coronel	Med	TULIO FONSECA CHEBLI
Tenente-Coronel	Art	VALTER VIEIRA SAMPAIO FILHO
Tenente-Coronel	Eng	VLADIMIR VIEIRA
Tenente-Coronel	QEM	WAGNER MACHADO BRASIL
Tenente-Coronel	Inf	WALDIR MENACHO DOS ANJOS
Tenente-Coronel	Med	WALTER JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Tenente-Coronel	Int	WASHINGTON LUIZ LIMA TEIXEIRA
Tenente-Coronel	Mat Bel	WELLINGTON DE ALMEIDA SILVA
Tenente-Coronel	Cav	WILSON MENDES LAURIA
Tenente-Coronel	R Rm	PEDRO DAURO DE LUCENA
Major	Art	ADILSON CARLOS KATIBE
Major	Com	AFRÂNIO PESSOA DA SILVA
Major	Inf	ALEXANDRE EDUARDO JANSEN
Major	Int	ANDRÉ FELIPE GUIMARÃES ROVIDA
Major	QEM	ANDRÉ KUHN
Major	Art	ANDRÉ LUIZ CAMPOS RIBEIRO ALLÃO
Major	Int	ANDRÉ LUIZ SANTOS DA SILVA
Major	Cav	ANDRÉ PORTELA BATISTA
Major	QEM	ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO
Major	Art	ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA NETO
Major	Inf	AUREO RIBEIRO VIEIRA DA SILVA
Major	Cav	CARLOS ALBERTO GARCIA
Major	Cav	CELSO HENRIQUE LIMA RENTROIA
Major	Art	CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA
Major	Cav	EDNO MARTINS DA SILVA LEÃO
Major	Art	EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA
Major	Art	ELSON SOARES TEIXEIRA
Major	Art	ERNESTO DE LIMA GIL
Major	Art	EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA
Major	Inf	EVANDRO RODRIGUES SCHNEIDER
Major	Art	FÁBIO DE SOUZA ANDRADE
Major	Inf	FERNANDO CIVOLANI LOPES
Major	Inf	FERNANDO DIAS HERZER
Major	Eng	FERNANDO FERREIRA ELESBÃO
Major	Com	FERNANDO MARQUES PINTO
Major	Cav	FERNANDO RAMIRO TEIXEIRA MONTEIRO DE CASTRO
Major	Inf	FLÁVIO EUGÊNIO POLILLO
Major	Art	FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA
Major	Inf	FREDERICO PINTO SAMPAIO
Major	Art	FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO
Major	Inf	GAUIZ VILANOVA RIBEIRO
Major	QMB	GILBERTO ANTONIO CORDEIRO
Major	Inf	GUILHERME BRANDÃO CARNEIRO
Major	Eng	HAMILTON TEIXEIRA CAMILLO

Major	Eng	ILSON MARQUES FERREIRA DA SILVA
Major	Eng	IVAN MENDES DE FREITAS JUNIOR
Major	Cav	JOÃO CARLOS SOBRAL DAS CHAGAS
Major	Art	JOÃO LUIS PRIÁTICO SAPUCAIA
Major	Inf	JOÃO PAULO DA CÁS
Major	QMB	JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES ROSA
Major	Cav	JOSÉ EVANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA
Major	Inf	JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR
Major	Cav	JOSÉ LEOCÁDIO DA SILVA JÚNIOR
Major	QCO	JOSÉ MARIA PERASSOLO
Major	Inf	JOSE ROBERTO SOARES PAES
Major	Eng	JOSÉ WILSON SIQUEIRA MONTEIRO
Major	QCO	LEOCIR DAL PAI
Major	Inf	LUIS CLAUDIO DE MATTOS BASTO
Major	Inf	MARCELO GONÇALVES VILLELA
Major	Art	MARCELO LIMA DE MELO
Major	Cav	MARCO ANTONIO CAGNONI
Major	Int	MARCO ANTONIO DUARTE NUNES
Major	Eng	MARCUS VINICIUS FONTOURA DE MELO
Major	QMB	MAURICIO NAVARENHO
Major	Inf	MAURO FIALHO DE LIMA E SOUZA
Major	Eng	MAURO PAVÃO MADUREIRA
Major	Inf	OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT'ANNA
Major	Inf	PAULO CALIFANO
Major	QEM	PAULO CESAR PELLANDA
Major	QEM	PAULO CEZAR GOMES CARRILHO
Major	Art	PAULO HENRIQUE GABRIEL
Major	Inf	PAULO JORGE MEDEIROS DE OLIVEIRA
Major	Inf	PAULO RICARDO MACIEL PAVAN
Major	Inf	RAUL ROBERTO MARTINS SANTOS
Major	Com	RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ
Major	Inf	RICARDO LOUREIRO PEREIRA
Major	Inf	RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO BEZERRA
Major	Com	RICARDO ROQUE DA SILVA
Major	QEM	ROBERTO PENIDO DUQUE ESTRADA
Major	Eng	RONALDO CESAR BRASIL DE SOUZA
Major	Inf	SAID ZENDIM
Major	Med	SÉRGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI
Major	Inf	SÉRGIO ROBERTO GOMES MOREIRA
Major	Inf	SILON CESAR STUMM
Major	Com	VALDEREDO PAES DE LIRA
Major	QEM	VIRLEI ALVES DA SILVA
Major	R Rm	MARCOS LUTHERO DE MIRANDA
Capitão	QAO	ANTONIO AUGUSTO SILVEIRA
Capitão	QCO	CARLOS ALBERTO MOREIRA
Capitão	QAO	DANILO DUARTE

Capitão	QCO	ELISEU DE ANDRADE
Capitão	QCO	GENIVALDO DA SILVA
Capitão	QCO	GESIEL DE OLIVEIRA VICENTE
Capitão	QCO	HELTON ONESIO DE SOUZA
Capitão	QAO	JEAN JACKSON DE OLIVEIRA
Capitão	QCO	JOSÉ CARLOS DUTRA
Capitão	QCO	JOSÉ LUÍS DE ARAÚJO
Capitão	QCO	LUIS MÁRIO FERNANDES DE ALMEIDA
Capitão	QCO	LUIZ CARLOS CARDOSO REIMÃO
Capitão	Inf	MÁRCIO COSSICH TRINDADE
Capitão	QCO	MÁRIO ABRAHÃO ANTONIO
Capitão	QCO	RINALDO ROCHA REZENDE
Capitão	QCO	VANDERLEI DOS SANTOS
Capitão	Refm	VINÍCIUS MÁRIO SARTORI
Primeiro-Tenente	QCO	ADRIANO DINIZ CÔGO
Primeiro-Tenente	QCO	AÉCIO ALVARES DOS SANTOS
Primeiro-Tenente	QAO	ANTULIO DE BRITO PAULA
Primeiro-Tenente	QAO	EDIVAN BERTOLDO DE SOUSA
Primeiro-Tenente	QAO	ERIBALDO EVANGELISTA DA SILVA
Primeiro-Tenente	QCO	EVANDRO LUIZ RODRIGUES
Primeiro-Tenente	QAO	GENIVALDO RODRIGUES DE LIRA
Primeiro-Tenente	QAO	JOÃO CUSTODIO ITURBIDE
Primeiro-Tenente	QAO	JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO
Primeiro-Tenente	QAO	JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA
Primeiro-Tenente	QCO	JOSÉ ALBERTO FLORÊNCIO
Primeiro-Tenente	QAO	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GÔDA
Primeiro-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
Primeiro-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS SOARES DE ARAGÃO
Primeiro-Tenente	QAO	MANOEL HERALDO DO MONTE LIMA
Primeiro-Tenente	QAO	MÁRIO WEEGE
Primeiro-Tenente	QAO	NICOMEDES CARDOSO MENEZES NETO
Primeiro-Tenente	QCO	NIVALDO PONCIO
Primeiro-Tenente	QAO	OVANDE TABORDA
Primeiro-Tenente	QAO	PLACIDO VIEIRA VASCONCELOS
Primeiro-Tenente	QAO	SEBASTIÃO ELIZEU DE MORAIS
Primeiro-Tenente	QAO	THEOGENES GARCIA NOVAES
Primeiro-Tenente	QAO	UBIRATAN FERNANDES VIANA
Primeiro-Tenente	QAO	VALDEMIR COSME PEDROSA
Primeiro-Tenente	R Rm	LUIZ IVO TONDO
Segundo-Tenente	QAO	ADIL FLORES DE OLIVEIRA
Segundo-Tenente	QAO	ALÁDIO DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	ALOÍSIO PINTO DE SOUZA
Segundo-Tenente	QAO	ÁLVARO KLANOVICHS
Segundo-Tenente	QAO	ANGELO SPALANZANI
Segundo-Tenente	QAO	ANTÔNIO CANDIDO MACHADO PINHEIRO
Segundo-Tenente	QAO	ANTONIO ROMECILDO DOS SANTOS
Segundo-Tenente	QAO	APARÍCIO SOARES DA ROSA

Segundo-Tenente	QAO	CARLOS ALBERTO BERTONCELLO
Segundo-Tenente	QAO	CELSON DE LIMA
Segundo-Tenente	QAO	DALTON ERNESTO DE MELLO
Segundo-Tenente	QAO	DÁRIO DUTRA DE LEMOS
Segundo-Tenente	QAO	DORIVAL ARRUDA
Segundo-Tenente	QAO	ELICIO KOBAYASHI
Segundo-Tenente	QAO	GABRIEL BERTOLO
Segundo-Tenente	QAO	HELIO LEMOS MENNA
Segundo-Tenente	QAO	JESUS CARLOS GOMES
Segundo-Tenente	QAO	JOÃO AMARO DE SOUZA GULARTE
Segundo-Tenente	QAO	JORGE TAKASHI NAKAMURA
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ ASSUERO RODRIGUES DE SOUSA
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ CARLOS CABRAL
Segundo-Tenente	QAO	JOSÉ CAVALCANTE BARCELOS DA ROSA
Segundo-Tenente	QAO	JOSE FRANCISCO PEDRA DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ CARIMAN SALAZAR
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	LUIZ GUILHERME MENEZES LOPES
Segundo-Tenente	QAO	NILTON JOSÉ LEAL
Segundo-Tenente	QAO	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO CORTES
Segundo-Tenente	QAO	RAPHAEL GUIMARÃES ALVARENGA
Segundo-Tenente	QAO	RÔMULO CÂNDIDO DA SILVA
Segundo-Tenente	QAO	VALTER ABRÃO SIMÕES MACHADO
Segundo-Tenente	QAO	VILMAR ANTONIO BORGES
Segundo-Tenente	QAO	WALDEMIR DE ALBUQUERQUE REIS
Segundo-Tenente	QAO	WENCESLAU PINHEIRO MOSSI
Subtenente	Com	AFONSO JOSÉ DA SILVA
Subtenente	Eng	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
Subtenente	Cav	ANTONIO CARLOS DOS REIS PEREIRA
Subtenente	Com	ANTÔNIO DAGUIA SANTOS
Subtenente	Sau	CAMILO DA CRUZ FERNANDEZ
Subtenente	Art	CARLOS ANTÔNIO DIAS
Subtenente	Cav	CARLOS GARI RODRIGUES GOMES
Subtenente	Inf	CLAUDECIR APARECIDO BOVO
Subtenente	Art	CLAUDINEI NOVELLI
Subtenente	Com	CLAUDIO LUIZ DA SILVA
Subtenente	Com	DENIS JOSÉ DOS SANTOS FREITAS
Subtenente	Mus	DEOCLÉCIO TADEU PORTO
Subtenente	Eng	DERNIVAL JOSÉ FERREIRA
Subtenente	Sau	DIMAS PRIMO ODORISSI
Subtenente	Cav	EDILSON EDMAR FRANÇA
Subtenente	Art	EDNALDO SOARES MONTEIRO
Subtenente	Com	EDUARDO JOSÉ NUNES VIEIRA
Subtenente	Cav	ELOIR SANTOS DA ROSA
Subtenente	Mat Bel	EMILIO CARLO DE BAIROS NUNES
Subtenente	Com	ENIVALDO RODRIGUES DA SILVA



Subtenente	Inf	EVALDMILSON PETRONILIO SILVA
Subtenente	Inf	FAVORINO DE LIMA RIBAS
Subtenente	Mat Bel	FERNANDO ANTONIO VOLTANI
Subtenente	Cav	FIRMINO BORGES BOEIRA
Subtenente	Inf	GENALDO SIMÕES MEDEIROS
Subtenente	Cav	GILMAR MATIAS HOLLER
Subtenente	Com	HEVANIL PINHEIRO
Subtenente	Com	JAIRO FELIPE RIBEIRO
Subtenente	Eng	JANDIR SCUZZIATO
Subtenente	Com	JOÃO AIRTON CAVALHEIRO
Subtenente	Inf	JOÃO COELHO DE OLIVEIRA FILHO
Subtenente	Int	JOÃO OSVANDI ASSOLARI
Subtenente	Art	JOCIMAR FRANÇA RODRIGUES
Subtenente	Cav	JORGE LINHARES GARCIA
Subtenente	Art	JOSE ALCIDES SILVA FREITAS
Subtenente	Mat Bel	JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS
Subtenente	Topo	JOSÉ ELIAS FREIRE
Subtenente	Art	JOSE FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA
Subtenente	Inf	JOSÉ FONSECA BEMVINDO
Subtenente	Cav	JOSÉ JORGE FREIRE DE ARAÚJO
Subtenente	Inf	JOSÉ LAÉRCIO POLI
Subtenente	Mat Bel	JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA
Subtenente	Art	JOSÉ ROBERTO SANTOS DOS SANTOS
Subtenente	Art	JOSE TEUNAS SANTOS
Subtenente	Mus	JOSÉ TIMÓTIO AMORIM
Subtenente	Eng	JOSIVALDO LOPES DE MENEZES
Subtenente	Com	JUAREZ SCHAPARINI
Subtenente	Mnt Com	JULIANO JOSÉ NERY
Subtenente	Art	JULIO CESAR MARQUES SERQUEIRA DOS SANTOS
Subtenente	Eng	JULIO ROBERTO DA SILVA SOUSA
Subtenente	Eng	JUSCELINO TRINDADE FERREIRA
Subtenente	Inf	LEUDIMAR DE JESUS SA MARTINS
Subtenente	Inf	LUCIANO RIBEIRO DE FREITAS
Subtenente	Av Mnt	LÚCIO CAMARGO ARGUELHO
Subtenente	Com	LUIS CLAUDIO CARVALHO
Subtenente	Mat Bel	LUIS RICARDO DELGADO
Subtenente	Mnt Com	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
Subtenente	Com	LUIZ DIVINO DE FREITAS
Subtenente	Art	MÁRCIO ANTONIO MARTINS
Subtenente	Eng	MARCO AURELIO DE MEDEIROS ABDORAL
Subtenente	Inf	MARCO AURELIO GILIO DIAS
Subtenente	Art	MARCOS ANTONIO ALVES GUERRA
Subtenente	Mnt Com	MARCOS PATRICIO DOS SANTOS
Subtenente	Inf	MARCOS PRETEROTTO
Subtenente	Art	MARIO LUIZ PEÇANHA GUIA
Subtenente	Com	MAURICIO JAHNECKE JORGE

Subtenente	Inf	MAURO CÉSAR MARQUES STRUNKIS
Subtenente	Inf	NEVALDO ZACARIAS LOBO MONTÃO
Subtenente	Inf	NILSON DE SOUZA APPEL
Subtenente	Cav	NIVALDO DO AMARAL MACIEL
Subtenente	Inf	ODENEZIO FRASSON
Subtenente	Art	OSMAR ROQUE CATAFESTA
Subtenente	Mat Bel	PAULO CÉSAR SCHMITT
Subtenente	Inf	PAULO EDSON PEDROSO DA SILVA
Subtenente	Eng	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES
Subtenente	Eng	PAULO SÉRGIO GIL
Subtenente	Com	RICARDO ANDRADE MARÇAL
Subtenente	Eng	ROBERTO DA SILVA MENDONÇA
Subtenente	Cav	RONALDO CESAR ALCANTARA DA SILVA
Subtenente	Cav	RONALDO DILELIO QUEVEDO
Subtenente	Art	RONALDO LUIZ LOUREIRO
Subtenente	Int	RUY HYRAN PRESTES
Subtenente	Art	SAMI NOGUEIRA ABRAÃO
Subtenente	Av Mnt	SEBASTIÃO FRANCISCO FIGUEIREDO
Subtenente	Art	SEBASTIÃO QUEIROZ RODRIGUES
Subtenente	Mat Bel	SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS
Subtenente	Eng	SÉRGIO JOSEMIR RODRIGUES CORREA “post-mortem”
Subtenente	Eng	SERGIO LUIS MARQUES HERNANDES
Subtenente	Art	SERGIO LUIZ DO COUTO
Subtenente	Com	SERGIO LUIZ VILLA
Subtenente	Mus	VALDECY LADEIRA
Subtenente	Inf	VALMIR APARECIDO LUIZ
Subtenente	Mat Bel	WALDEMIRO FERNANDES TÁVORA
Subtenente	Com	WALTER FIRMINO NETO
Subtenente	Art	WANDERLEY MAIOQUE
Primeiro-Sargento	Art	ADELAR VOLLMER DE ABREU
Primeiro-Sargento	Art	ADINAM SILVEIRA MARIANO
Primeiro-Sargento	Inf	ADRIANO BALBE DE ANDRADE
Primeiro-Sargento	Cav	AIRTON FERREIRA DE ANDRADE
Primeiro-Sargento	Mat Bel	ALBERTO RIGO
Primeiro-Sargento	Com	ALCIMAR SILVA DUTRA
Primeiro-Sargento	Art	ALDEMI FERREIRA DE BRITO
Primeiro-Sargento	Inf	ALEX NOGUEIRA DE PAULA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	ALOISIO SARAIVA DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Mnt Com	ALTAMIR NETO
Primeiro-Sargento	Inf	ANDRE ALVES DA GAMA
Primeiro-Sargento	Art	ANISIO SALGUEIRO LEÃO
Primeiro-Sargento	Eng	ANTÔNIO CARLOS SARAIVA DA CRUZ
Primeiro-Sargento	Mat Bel	ANTÔNIO ORESTE MATOS DA COSTA
Primeiro-Sargento	Eng	ATAIDE LUCENA DE MEDEIROS
Primeiro-Sargento	Inf	CARLOS EDUARDO DIAS COSTA
Primeiro-Sargento	Com	CARLOS NEI SOARES CHIARELLO

Primeiro-Sargento	Sau	CELSO PESSANHA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Sau	CEZAR MARIO RECH
Primeiro-Sargento	Art	CLAUDEMIR LOPER SCHWANTZ
Primeiro-Sargento	Inf	CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Com	CLAUDIO VALENTIM DYBALSKI
Primeiro-Sargento	Eng	CLOVIS ROBERTO RAVAZI MADERA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	DALTON DA COSTA LEITE FILHO
Primeiro-Sargento	Int	DANIEL PROCOPIO
Primeiro-Sargento	Inf	DARCY AUGUSTO SILVEIRA KUTSCHER
Primeiro-Sargento	Inf	DARI PAULINO CARLOS FILHO
Primeiro-Sargento	Com	DILON TADEU BUZATTI MARCONATO
Primeiro-Sargento	Mat Bel	DOUGLAS DOS SANTOS QUEIROZ
Primeiro-Sargento	Cav	EDILSON JACOB VIER
Primeiro-Sargento	Cav	EDIMUNDO ENCARNAÇÃO DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	EDMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Inf	EDSON MARQUES DA SILVA
Primeiro-Sargento	Sau	ENOQUE ELIAS VIEIRA
Primeiro-Sargento	Art	EVANDRO FERNANDES CORDEIRO
Primeiro-Sargento	Mus	EVERALDO MENEZES NUNES
Primeiro-Sargento	Com	FELIPE AUGUSTO ALBARELLO
Primeiro-Sargento	Cav	FLAVIO DOS SANTOS RAUPP
Primeiro-Sargento	Com	FRANCERI DE AZEVEDO CABRAL
Primeiro-Sargento	Inf	GENTIL DE CASTRO BREIA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	GERALDO CORREA DA ROCHA JUNIOR
Primeiro-Sargento	Mat Bel	GERALDO SOUZA DE SANTANA
Primeiro-Sargento	Inf	GERSON LOYOLA DE AGUILAR
Primeiro-Sargento	Int	GILBERTO GADENZ
Primeiro-Sargento	Eng	GILBERTO SOUZA GOULART
Primeiro-Sargento	Com	GILMAR DA SILVA PINTO
Primeiro-Sargento	Art	GILMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
Primeiro-Sargento	Com	GILMAR LUIZ GUERREIRO
Primeiro-Sargento	Mnt Com	GILSON DO CARMO SILVA
Primeiro-Sargento	Sau	GLACIR DE CESARO
Primeiro-Sargento	Inf	GLÁUCIO WELLINGTON NAZÁRIO DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	HERBERT VARGAS BITENCOURT
Primeiro-Sargento	Com	ILO JOSE FARIAS GARIN
Primeiro-Sargento	Com	ISRAEL GARGIONI
Primeiro-Sargento	Sau	JADILTON DA SILVA FERRERIA
Primeiro-Sargento	Int	JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	JOÃO BATISTA PILONETO
Primeiro-Sargento	Eng	JOÃO BOSCO DOS SANTOS FERREIRA
Primeiro-Sargento	Inf	JOÃO MARCELO DE CAMARGO MOTA
Primeiro-Sargento	Com	JOÃO MARIA SALDANHA
Primeiro-Sargento	Inf	JOAQUIM OLEGÁRIO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Inf	JOCIMAR CUSTODIO DE OLIVEIRA EUFRAZIO
Primeiro-Sargento	Eng	JORGE LUIS GOMES DE MOURA

Primeiro-Sargento	Sau	JOSÉ AILTON FERREIRA
Primeiro-Sargento	Com	JOSE MARIA FERREIRA FILHO
Primeiro-Sargento	Inf	JOSÉ PAULO CÉSPEDES
Primeiro-Sargento	Cav	JOSE RICARDO LACH
Primeiro-Sargento	Com	JÚLIO CESAR BENTO DE OLIVEIRA
Primeiro-Sargento	Art	LAURO LIBERTO WACHHOLZ
Primeiro-Sargento	Inf	LEONILDO DIAS DA SILVA
Primeiro-Sargento	Cav	LUIZ ANTONIO DE FREITAS CAMPITELLI
Primeiro-Sargento	Cav	LUIZ CLÁUDIO CARDOSO MACIEL
Primeiro-Sargento	Com	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES
Primeiro-Sargento	Sau	LUIZ HENRIQUE MALEZON GONZAGA
Primeiro-Sargento	Inf	LUIZ RONALDO PEIXOTO DA SILVEIRA
Primeiro-Sargento	Inf	LUIZ SERGIO MENDES
Primeiro-Sargento	Inf	MANOEL MISSIAS DE AZEVEDO
Primeiro-Sargento	Mnt Com	MANOEL ORESTE BRUM DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Eng	MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR
Primeiro-Sargento	Com	MÁRCIO ANTONIO ROSSI
Primeiro-Sargento	Cav	MARCOS ANTONIO COELHO
Primeiro-Sargento	Inf	MARCOS EVANGELISTA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	MARCOS LOPES
Primeiro-Sargento	Inf	MÁRIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento	Art	MARLON FRANÇA DE MENEZES
Primeiro-Sargento	Int	MILBIO JOSÉ ROCHA BENGALY
Primeiro-Sargento	Inf	MYMBERG RODRIGUES CHAVES
Primeiro-Sargento	Mus	NATA FERNANDES CARVALHO
Primeiro-Sargento	Mus	NEWTON FARIA DE SOUZA
Primeiro-Sargento	Com	NILSON GALENO MIRANDA
Primeiro-Sargento	Inf	NIVALDO FERREIRA DE PAULA
Primeiro-Sargento	Eng	OSMAIR VICENTE
Primeiro-Sargento	Int	PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS
Primeiro-Sargento	Inf	RAIMUNDO CLEUTON COSTA LIMA
Primeiro-Sargento	Mat Bel	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Mnt Com	RENIVALDO APARECIDO SANTANA
Primeiro-Sargento	Inf	RICARDO FERREIRA FONTES
Primeiro-Sargento	Com	ROBERIO DAS CHAGAS FERREIRA
Primeiro-Sargento	Inf	ROGERIO DOS SANTOS
Primeiro-Sargento	Inf	ROMULO ROBERTO TELINO DE ABREU
Primeiro-Sargento	Art	RONALD DE JESUS DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	RONALDO GOMES DE CARVALHO
Primeiro-Sargento	Com	RONALDO PEREIRA
Primeiro-Sargento	Art	RUBEM ANTÔNIO CAMARGO ROGGIA
Primeiro-Sargento	Com	RUBENS FERNANDO CORRÊA TERRA
Primeiro-Sargento	Inf	RUBENS SILVEIRA
Primeiro-Sargento	Art	RUI DOS SANTOS FURTADO
Primeiro-Sargento	Art	SANDRO DANIEL SOARES
Primeiro-Sargento	Inf	SANTO IRAN LIMA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Com	SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

Primeiro-Sargento	Eng	SELMO RODOLFO GONÇALVES
Primeiro-Sargento	Inf	SERGIO DE ASSIS
Primeiro-Sargento	Cav	SÉRGIO LUÍZ GRITZENCO DO NASCIMENTO
Primeiro-Sargento	Art	SÉRGIO SCHUSTER
Primeiro-Sargento	Inf	SIDNEY JURANDIR SANTOS DA SILVA
Primeiro-Sargento	Inf	SILVESTRE ANTONIO DANTAS FERREIRA
Primeiro-Sargento	Art	STÊNIO DE SOUZA BASTOS
Primeiro-Sargento	Cav	UBIRACY DE MELLO DE BOSOROY
Primeiro-Sargento	Com	VALMOR JOSÉ LUDKE
Primeiro-Sargento	Int	VANDIRLEI JOSÉ DAL PAZ
Primeiro-Sargento	Cav	VICTOR HUGO VIEIRA DA SILVA
Primeiro-Sargento	Cav	VICTOR LUIZ MALISKY
Primeiro-Sargento	Eng	VITOR MORMELLO JUNIOR
Primeiro-Sargento	Art	WALLACE AMARTINE ALVES
Segundo-Sargento	Mus	EDGARD DE CASTRO ANDRADE FILHO
Segundo-Sargento	Art	FABIO BACKES
Segundo-Sargento	Art	JULIO MARCOS LEITE
Segundo-Sargento	Inf	MARCIO ALESSANDRO DE ANDRADE
Segundo-Sargento	Art	OSVALDO SANTOS ANDRADE
Segundo-Sargento	Com	PAULO HENRIQUE DA CRUZ CORRÊA
Segundo-Sargento	Com	RICARDO AIRTON BRUCK MINUSSI
Segundo-Sargento	Inf	SANDRO JOSE ZARIA MARQUES
Segundo-Sargento	Inf	SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
Segundo-Sargento	Inf	WESLEY PATRICIO FERREIRA DE ABREU
Terceiro-Sargento	QE	ALUÍZIO GOMES DE ASSIS
Terceiro-Sargento	QE	CLEBER TORRES DE BARROS
Terceiro-Sargento	QE	DIVINO DE SENA LOPES
Terceiro-Sargento	QE	EDIELSON DA SILVA
Terceiro-Sargento	QE	EDILSON MARTINS DE FARIA
Terceiro-Sargento	QE	FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA
Terceiro-Sargento	QE	ISAAC SILVA BATISTA
Terceiro-Sargento	QE	JOSÉ DO NASCIMENTO PINTO
Terceiro-Sargento	QE	JUAREZ GANDIN
Terceiro-Sargento	QE	PEDRO NOGUEIRA PINTO
Terceiro-Sargento	R Rm	CELESTINO MARQUES DE ARAÚJO
Cabo		CARLOS ARY ELIAS DE SOUZA
Cabo		CELSO DE ALMEIDA GUIMARÃES
Cabo		CESAR MURILO CARVALHO ARCÊNCIO
Cabo		ERIVALDO MARTINS DE SOUZA
Cabo		EVILÁSIO ARGLÊ PEQUENO DA SILVA
Cabo		FRANCINALDO ROQUE DE SOUTO
Cabo		JESUS AQUINO GOMES

Cabo	JOSÉ GIVALDO MONTEIRO DA SILVA
Cabo	JOSÉ SOARES ROCHA
Cabo	LAZIM FRANCISCO DE OLIVEIRA
Cabo	RICARDO CARVALHO DA COSTA
Cabo	ROBERTO TOSHIHIRO TANNO
Cabo	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
Taifeiro-Mor	ADEMIR DE BRITO WANDERLEY
Taifeiro-Mor	FRANCISCO DOS SANTOS GASPAR
Taifeiro-Mor	LUIZ MOTA PIRES
Taifeiro/1	ALAMIR ALEXANDRINO BARCELOS
Taifeiro/1	ÉDER CAETANO DE OLIVEIRA
Taifeiro/1	FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA
Taifeiro/1	RALPH CARL BRANDES JÚNIOR
Taifeiro/2	AILTON PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 465, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares da Marinha do Brasil, Aeronáutica e Forças Auxiliares:

**MARINHA DO BRASIL**

Contra-Almirante	MARCUS VINICIUS IÓRIO HOLLANDA
Contra-Almirante	ARTHUR PIRES RAMOS
Contra-Almirante	EDUARDO MONTEIRO LOPES
Contra-Almirante (IM)	SILVIO ARTUR MEIRA STARLING
Contra-Almirante (FN)	PAULO CESAR STINGELIM GUIMARÃES
Contra-Almirante	AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Capitão-de-Mar-e-Guerra	NELSON GARRONE PALMA VELLOSO
Capitão-de-Mar-e-Guerra	FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	ANTÔNIO CARLOS FRADE CARNEIRO
Capitão-de-Mar-e-Guerra	EDLANDER SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	FERNANDO CESAR DA SILVA MOTTA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	CARLOS MARCELLO RAMOS E SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NOGUEIRA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	BERNARDO AUGUSTO CUNHA DE HOLLANDA
Capitão-de-Mar-e-Guerra	WALTER INGLEZ
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)	GILBERTO BARROS DOS SANTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra	PAULO MEDIANO DIAS
Capitão-de-Fragata	MARCELO DE CARVALHO ELMÔR
Capitão-de-Corveta (FN)	ODAIR DO NASCIMENTO JUNIOR
Capitão-de-Corveta	CÉSAR AUGUSTO DALLACOSTA NOGUEIRA
Suboficial-ES	JOSÉ NILTON PIRES DE SOUZA
Suboficial-FN R/1	VICENTE ANANIAS CORDEIRO

## **AERONÁUTICA**

Brigadeiro-do-Ar		JOSÉ MONTEIRO GUIMARÃES
Brigadeiro-do-Ar		ANTÔNIO GOMES LEITE FILHO
Brigadeiro-Intendente		ALBERTO TAVARES DE OLIVEIRA
Coronel-Aviador		LUIZ EDUARDO FRANÇA MARINHO
Coronel-Aviador		ALEXANDRE BITTENCOURT
Coronel-Aviador		ORLANIL MARIANO LIMA DE ANDRADE
Coronel-Aviador		VALDEMIR MENDONÇA JULIO
Coronel-Aviador		LUIZ FERNANDO DUTRA BASTOS
Coronel-Aviador		STEFAN EGON GRACZA
Coronel-Aviador		HUGO CARRILHO SLAVEZ
Coronel-Aviador		JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Coronel-Aviador		RENATO COSSATIS FILHO
Coronel-Aviador		WILSON MERINO
Coronel-Aviador		PAULO GERARDE MATTOS ARAUJO
Coronel-Aviador		BRENO SANTOS
Coronel-Aviador		CARLOS MACHADO
Coronel-Aviador		LUIZ FERNANDO DA COSTA PACHECO
Coronel-Aviador		MARCOS ANTONIO PEREIRA
Coronel-Engenheiro		LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA E SILVA
Coronel-Aviador		PAULO AUGUSTO OLIVEIRA DE ASSIS
Coronel-Aviador	R/1	CÁSSIO BORGES
Tenente-Coronel-Aviador		ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS
Tenente-Coronel-Aviador		EDUARDO DOS SANTOS RAULINO
Tenente-Coronel-Aviador		MAURO MARTINS MACHADO
Tenente-Coronel-Aviador		LUIZ DOS REIS DOMINGUES
Tenente-Coronel-de-Infantaria		FABIO ROBERTO VARGAS
Tenente-Coronel-de-Infantaria		IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO
Tenente-Coronel	R/1	ANTÔNIO FAUST LUCIANO
Major-Aviador		SAULO VALADARES DO AMARAL
Major-Aviador		ROBERTO LANGSCH BENZECRY
Major-Aviador		MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA
Major-Aviador		CLAUDIO EVANGELISTA CARDOSO
Suboficial	QSS SAD	MAURO ARANTES FORTUNATO
Suboficial	QSS SOB	JOSUÉ MUNIZ DE OLIVEIRA
Suboficial	R/1	RAIMUNDO NONATO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
Segundo-Sargento	QSS SAD	SILVIO GARCIA MARTINS

## **FORÇAS AUXILIARES**

Coronel	BMRJ	ADENIL RIBEIRO DA SILVA
Coronel	PMRS	AIRTON CARLOS DA COSTA
Coronel	PMRJ	CLAUDECIR RIBEIRO DA SILVA
Coronel	PMPI	EDVALDO MARQUES LOPES

Coronel	PMMG	JAMES FERREIRA SANTOS
Coronel	PMAM	JAMES PEDROSA CASTELO BRANCO
Coronel	PMPA	JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Coronel	B MDF	SOSSIGENES DE OLIVEIRA FILHO
Coronel	PMPE R Rm	JOSÉ RAMOS DE LIMA FILHO
Tenente-Coronel	PMRJ	GILVAN MIGUEL DE CASTRO
Tenente-Coronel	PMDF	JAZIEL LORENÇO DA SILVA
Tenente-Coronel	PMDF	JORGE DORNELLES PASSAMANI
Major	PMPI	CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Segundo-Sargento	PMDF	IARA VIEIRA GARCIA

**PORTARIA Nº 466, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

Concessão da Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares estrangeiros

**ESPANHA**

Coronel ENRIQUE DE VIVERO FERNÁNDEZ

**ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Major GARY PHILIP-MATTHEW CORN

**ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

General-Brigadiero FRANCISCO TOMÁS GONZÁLEZ LOAIZA

**REPÚBLICA ARGENTINA**

Coronel GASTON VENTURA FERMEPIN

Major SEBASTIÁN IGNACIO IBÁÑEZ

**REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA**

Tenente-Coronel JUAN MANUEL APONTE GUTIERREZ

**REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

General de Força Aérea OSCAR MARISCAL ARANDIA

General-de-Divisão ANDRÉS QUIROZ RICO

General-de-Divisão CARLOS DELFIN MEZA

Vice-Almirante JORGE BOTELLO MONJE

**REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

Brigadeiro-General JOSÉ JOAQUÍN CORTÉS FRANCO

**REPÚBLICA DA GUATEMALA**

Coronel CARLOS ALBERTO VILLAGRAN DE LEON

Coronel FRANCISCO LUIS GORDILLO MARTINEZ

Major RONY ADOLFO ANLEU DEL AGUILA

**REPÚBLICA DE ANGOLA**

Major SIMÃO FERNANDO NIOCA



## **REPÚBLICA DE EL SALVADOR**

General-de-Divisão OTTO ALEJANDRO ROMERO ORELLANA  
Coronel RICARDO ANTONIO CUÉLLAR MENDOZA  
Capitão JOSÉ FRANCISCO NAVAS FIGUEROA

## **REPÚBLICA DO CHILE**

Coronel RAFAEL LUIS GUERRA IBARRA  
Tenente-Coronel MAURICIO EUGENIO VALDIVIESO CASTRO

## **REPÚBLICA DO EQUADOR**

Tenente-Coronel ANGEL ENRIQUE GONZALEZ MONCAYO

## **REPÚBLICA DO PARAGUAI**

General-de-Divisão LEONOR VILLAMAYOR GODOY  
General-de-Divisão MILCIADES GONZALES CUQUEJO  
General-de-Divisão RUBEN ALBERTO ALVISO GONZALES  
General-de-Brigada ANTONIO MARTINEZ DIAZ  
General-de-Brigada BAUDELIO OSVALDO GAMARRA LOPEZ  
General-de-Brigada HUGO MELGAREJO BARRETO  
General-de-Brigada JUAN BAUTISTA GÓMEZ ESQUIVEL  
General-de-Brigada JUAN BERNARDO GROSSLING BOGADO  
General-de-Brigada MIGUEL ELIGIO FARIÑA FLORENTIN  
General-de-Brigada ROBERTO CANO PRIETO  
General-de-Brigada WENCESLAO MIGUEL ANGEL VARGAS MORALES  
Coronel R Rm PEDRO ANTONIO ACUÑA SOLEY  
Major JORGE ARSENIO BOBADILLA OZUNA

## **REPÚBLICA DO PERU**

Major JESUS AMARILDO VERA IPENZA

## **REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Coronel NELSON ALEJANDRO VIAR MELO  
Tenente-Coronel FERNANDO ARANCO  
Major MARIO ENRIQUE ANTUÑA LUNARDI  
Senhora GERALDINE DA FONTE SEVI

## **REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

Tenente-Coronel YE HONGCHAO

### **PORTARIA Nº 467, DE 28 DE JUNHO DE 2005**

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha do Pacificador as seguintes personalidades brasileiras:

Deputado Federal DIMAS EDUARDO RAMALHO  
Deputado Federal JOSÉ RENATO CASAGRANDE  
Deputado Federal PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Deputado Federal	COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Deputado Federal	JÚLIO CÉSAR DELGADO
Deputado Federal	CARLOS FREDERICO THEODORO NADER
Deputado Federal	EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Deputado Federal	GERALDO RESENDE PEREIRA
Ministro-de-Primeira-Classe	MÁRIO CESAR DE MORAES PITÃO
Ministro-Conselheiro	CARMELITO DE MELO
Ministro-Conselheiro	SÉRGIO LUIS DE SOUZA TAPAJÓS
Doutor	SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar	ADRIANA LORANDI
Reitor	GILBERTO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Desembargador Federal	CARLOS OLAVO PACHECO DE MEDEIROS
Conselheiro	EDUARDO DE MATTOS HOSANNAH
Deputado Estadual	BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Deputado Estadual	GERALDO DE SOUZA COELHO
Deputado Estadual	IRADIR PIETROSKI
Desembargador	ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Desembargador	JOSÉ ARTÊMIO BARRETO
Prefeito	JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Procurador da República	DARLAN AIRTON DIAS
Procurador da União	RODRIGO BERNARDES DIAS
Juiz Federal	MARCELO DE NARDI
Juiz Federal Substituto	OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Juíza	ADMARA FALANTE SCHNEIDER
Juíza	MARIA AMÉLIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO
Juiz	RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL
Vice-Cônsul	VAGNER TAVARES DA SILVA
Primeiro-Secretário	BRENO DE SOUZA BRASIL DIAS DA COSTA
Doutor	ANDRÉ VITOR SINGER
Doutor	CELSO DIAS DOS SANTOS
Doutor	CLEBER CID GAMA SANCHES
Doutora	ELIANE FERNANDES DA SILVA
Doutor	FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Doutor	GENÉSIO LEMOS COUTO
Doutor	GILBERTO GONÇALVES LEITE
Doutor	JEAN NOËL HARDY
Doutor	JOANISVAL BRITO GONÇALVES
Doutor	JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA
Doutor	JORGE CARLOS FRANCISCO SALOMÃO
Doutor	JOSÉ LÍBIO DE MORAES MATOS
Doutor	JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Doutora	KARLA DE MELO ABICHT
Doutor	LUIZ CARLOS EVERTON DE FARIAS
Doutor	LUIZ CARLOS DE LIMA

Doutor	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
Doutora	MARIA BETHÂNIA SIMÕES
Doutora	MARIA EUNICE DE ANDRADE ARAUJO
Doutora	MARIA LUIZA RIBEIRO LOPES DA SILVA
Doutor	MURILO MARQUES BARBOZA
Doutor	NELSON SILVEIRA GUIMARÃES
Doutor	OSÓRIO HENRIQUE FURLAN
Doutor	PAULO ANTONIO PRAZAK
Doutor	PAULO ROBERTO COSTA
Doutor	PEDRO LUIZ DURIGAN
Doutor	RUBENS CESAR GONÇALVES RIOS
Doutor	SÉRGIO DOS SANTOS MEDEIROS
Doutora	STELLA REGINA REIS DA COSTA
Doutor	WALLACE DE OLIVEIRA GUIRELLI
Padre	JOÃO PETERS
Padre	NOBERTO MASSARO KONDÓ
Professor	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
Professor	ULISSES DE SOUZA LIMA
Professor	JULIANO SILVA CUNHA
Professor	RENÉ DE DEUS VIEIRA
Professor	RICARDO VÉLEZ RODRIGUES
Senhor	ABEL SILVEIRA GOMES
Senhor	ABELARDO CID
Senhor	ABÍLIO FURTADO DE LIMA
Senhor	ADRIANO CERES FRANÇA
Senhor	AGOSTINHO CARDOSO VIEIRA
Senhor	ALLAN DENIZART NOGUEIRA COÊLHO
Senhor	ANTERO ALFARELA OLIVEIRA LOPES
Senhor	ANTONIO CARLOS RAMOS DE BARROS MELLO
Senhor	ANTONIO DA PAIXÃO ARAUJO
Senhor	ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO
Senhora	BERENICE MARIA LÔBO DUTRA
Senhor	BIANOR SCELZA CAVALCANTI
Senhor	CAIO LUIZ PRADO ALFAYA
Senhor	CARLO MONTOVANI
Senhor	CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE
Senhor	CARLOS ERANE DE AGUIAR
Senhor	CIRO TIZIANI MOURA
Senhor	DELSON MONTEIRO
Senhora	DINÁ LOPES DA COSTA
Senhora	DINAIR AUGUSTA DE ASSIS NASCIMENTO
Senhor	EDGAR PEREIRA DA SILVA FILHO
Senhor	EDISOM ROGÉRIO AIDAS HOTT
Senhora	ELZINA PEREIRA DE SOUZA
Senhor	ERON FONSECA DE OLIVEIRA

Senhor	EUGÊNIO GENUINO CAVALCANTI
Senhor	EUGÊNIO MARCELLO BORGES PERES
Senhor	EVERALDO COUTINHO BARBOSA
Senhora	FELÍCIA LOUZADA VILELA
Senhor	FERNANDO CARLOS BRITO DA SILVA
Senhora	GEORGIA MARIA DE ANDRADE EUFRASIO
Senhora	GILENE ALENCAR DE SANTANA
Senhor	GLAUBER MORENO TALAVERA
Senhora	IDALINA LUCIANO SAMPE
Senhor	IGNACY FELCZAK
Senhor	JEFERSON MÁRIO
Senhor	JEFFERSON ALMEIDA DE SOUSA
Senhor	JORGE GUILHERME BERTSCHINGER
Senhor	JORGE JOSÉ POVALA
Senhor	JORGE MIGUEL SALOMÃO
Senhor	JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Senhor	JOSÉ CLÁUDIO DINIZ BERNARDES
Senhor	JOSÉ HERBERT DE RESENDE FILHO
Senhor	JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA
Senhor	JOSÉ RODRIGUES GOMES
Senhor	JOSÉ TEOGENES ABREU
Senhor	JOSÉ WILSON SANTANA
Senhor	JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
Senhora	JÚNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA
Senhor	LUÍS FELIX CARDAMONE NETO
Senhor	LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES
Senhor	LUIZ GONZAGA SILVA FILHO
Senhor	LUIZ HENRIQUE CASEMIRO
Senhor	MARCO ANTONIO ALVES
Senhor	MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Senhor	MARCOS PRADO TROYJO
Senhor	MARCOS VARGAS DA COSTA
Senhora	MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Senhora	MARIA DAS GRAÇAS MALHEIROS MONTEIRO
Senhora	MARIA ERCÍLIA BAKER BOTELHO LEITE DE CASTRO
Senhora	MARIA TEREZINHA DONATI
Senhor	MÁRIO SÉRGIO PESSOA PAIVA
Senhor	MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Senhora	MYRNA LOPES PEREIRA
Senhora	NEIVA GONÇALVES DE SOUZA
Senhor	NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE
Senhora	NEUZA MEDEIROS FEITOSA SILVA
Senhor	ORLANDO SANTOS DINIZ
Senhor	RAIMUNDO PEDRO FILHO
Senhor	REINALDO LEITE PAES BARRETO

Senhor	RENATO RIBEIRO
Senhor	RICARDO EUGÊNIO BOECHAT
Senhor	RICARDO SANTOS MOTTA
Senhor	SAULO MOURA DA CUNHA
Senhor	SEBASTIÃO FELISBERTO FILHO
Senhor	SÉRGIO LÚCIO DE ALMEIDA
Senhor	SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES
Senhor	SEVERINO LEMOS DA SILVA
Senhora	SOELI FALKINI VILAS BOAS
Senhora	SONIA MARIA DA TRINDADE
Senhora	SUZARA PEREIRA DA CRUZ
Senhor	SVEN WOLFF
Senhor	VALDEMIR REGIS FERREIRA OLIVEIRA
Senhora	VALKÍRIA GUEDES FREIRE
Senhor	VALMIR PEDRO ROSSI
Senhora	VALNI BRITO DELFES
Senhor	WAGNER VIEIRA BORGES
Senhor	WALTEUDF MARQUES
Senhor	WASHINGTON LUIZ BORGES DE LIMA
Senhor	ZILMAR FERREIRA LIMA

**PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com a Portaria nº 780/SPEAI/MD, de 19 de julho de 2005, do Ministro da Defesa, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir relacionados, todos da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), para participar dos treinamentos e do desfile militar em comemoração ao Ano Brasil na França, na cidade de Paris, no período de 5 a 15 de julho de 2005, incluindo o trânsito:

- Cel Inf JOÃO DA COSTA PAIVA FILHO;
- Cel Inf CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA;
- Ten Cel Eng JOÃO CARLOS JÂNIO GIGIOTTI;
- Cap Inf JULIO CÉSAR ALVES ROLSZT;
- 1º Ten Int ANDRÉ LUIS FRIGATO;
- 1º Ten MB ANTÔNIO DALMI BIÉ JUNIOR;
- 1º Ten Com RICARDO LUÍS BARBOSA;
- 1º Ten Com FÁBIO CUNHA CONCEIÇÃO;
- 1º Ten Cav PAULO EDUARDO GRESSLER DA ROCHA PAIVA;
- 1º Ten Inf FLÁVIO MICK;
- 1º Ten Inf ADELINO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO JUNIOR;
- Cad Art ADHEMAR MOREIRA DE SOUZA NETO;
- Cad MB AFONSO RENÃ HOFFMANN KRAUSPENHAR;
- Cad Inf ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA;
- Cad Cav ALESSANDRO RAFAEL SCHIEFELBEIN DA SILVA;

- Cad Com ANDERSON GUSTAVO LIMA DOS SANTOS;
- Cad Int ANDERSON LUIZ DE FRANÇA SILVA;
- Cad Eng ANDRÉ TEIXEIRA DA SILVA;
- Cad Inf ARIKSON LAMARE CASTRO SANTOS;
- Cad Inf ARTHUR NUNES E SILVA;
- Cad Int AUGUSTO CESAR DA CUNHA ASSUMPÇÃO;
- Cad Inf AUGUSTO DE LIMA ALBURQUERQUE;
- Cad Eng AUGUSTO TOSCANO ESPÍNOLA NETO;
- Cad Cav BRAWLLER JOSÉ CARVALHO DA SILVA;
- Cad Inf BRUNO DE ANDRADE ALMEIDA;
- Cad Inf BRUNO GUIMARÃES MELNIK;
- Cad MB BRUNO JOSÉ SIQUEIRA LEITE FOCHI;
- Cad Art BRUNO PEREIRA DE FIGUEIREDO;
- Cad Inf CELSO MONTENEGRO JUSTO;
- Cad Cav CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA;
- Cad Art CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA JUNIOR;
- Cad Com CEZAR FLORES MALHADA JUNIOR;
- Cad Inf CHARLES PAULO ARAUJO DE ALMEIDA;
- Cad Cav DANIEL GALRÃO DE FRANÇA BLASKIEVICZ;
- Cad Art DANIEL SUCCI SILVA;
- Cad Art DAVIDSON MACDOBEL MARINHO;
- Cad Art DOUGLAS GUIMARÃES SIQUEIRA;
- Cad Inf ÉDRIK CINTRA SOANE;
- Cad Inf EDUARDO FREITAS GORGA;
- Cad Art ELIAS MATIAS DA SILVA JUNIOR;
- Cad Art EMERSON DE OLIVEIRA ANTUNES;
- Cad Inf ERNESTO LUÍZ DALLA LANA BOHRER JUNIOR;
- Cad Cav FÁBIO TEIXEIRA COSTA SOUTO MARTINS;
- Cad Int FELIPE REZENDE FERREIRA;
- Cad Inf FERNANDO BELIDO VEIGA;
- Cad Cav FERNANDO RENATO COTTA FERREIRA;
- Cad Cav FERNANDO SPEGGIORIN MARTINI;
- Cad Cav FILIPE DANIEL PAIOTTI;
- Cad Inf FLÁVIO MUNIZ VASCONCELOS;
- Cad Inf FRANCISCO BERNARDO COELHO NETTO;
- Cad Int FRANCISCO PAULO DE SANTANA JUNIOR;
- Cad Inf FREDERICO ALTERMANN NETO;
- Cad Cav FREDERICO CHAVES SALÓES DO AMOR;
- Cad Inf GABRIEL SANTOS ALCÂNTARA;
- Cad Inf GUILHERME ANTÔNIO RODRIGUES DANTAS DOS SANTOS;
- Cad Inf GUSTAVO MENDES RÉGUA BARCELOS;
- Cad Inf HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA;
- Cad Art HERICK FALQUETO DE MEDEIROS;
- Cad Art HUDSON DUQUE SCRAMIGNON;
- Cad Inf ION DE CASTRO LIMA;
- Cad Cav ISRAEL DA SILVA JORGE;
- Cad Com JETER LEÃO ARAIS DA SILVA;
- Cad Int JOÃO PAULO GURGEL BEZERRA;
- Cad Inf JONATAS NERY DA COSTA;
- Cad Inf JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS BANDEIRA;

- Cad Cav JOSIEL ALMEIDA DE AVILA;
- Cad Art KLAUS DIETRICH LOBO;
- Cad Art LEANDRO DE SOUSA GONÇALVES;
- Cad Eng LEANDRO SALAZAR FRANCISCO;
- Cad Inf LEANDRO XAVIER DE FARIA;
- Cad Int LEONARDO ALBUQUERQUE VIEIRA;
- Cad Art LEONARDO COSTA CASTIGLIONI;
- Cad Inf LUIMAR JOSÉ DA SILVA JUNIOR;
- Cad Int LUIS FERNANDO GOMES LUZ;
- Cad Cav LUIZ CLÁUDIO CYRILLO JUNIOR;
- Cad Inf MARCELLO CÉSAR NOGUEIRA;
- Cad Eng MARCELO DA SILVA VITORINO;
- Cad Eng MARCOS LOPES BARBOSA DE LIMA;
- Cad Cav MARCOS NEIMAYER PUSSI;
- Cad Eng MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES MONTEIRO DE CASTRO;
- Cad Cav MATHEUS CAVALCANTE DE SÁ;
- Cad Inf MIGUEL FIUZA NETO;
- Cad Int NILSON PEREIRA MATIAS;
- Cad Eng ODILON FERREIRA ALVES JUNIOR;
- Cad MB PAULO ALEXANDRE FUZARO;
- Cad Com PAULO CORDEIRO AZEREDO;
- Cad Cav PAULO LOR TOLEDO;
- Cad Inf PAULO SÉGIO RAGHIAN BERNITES JUNIOR;
- Cad Art PAULO ZILBERMAN HENRIQUES;
- Cad Inf RAFAEL GUIMARÃES DOS SANTOS;
- Cad Eng RAFAEL MARINS DE SOUZA;
- Cad Inf RAMIRO ALVES BRANCO LOBO DE ALMEIDA;
- Cad Int RICARDO HERCULANO DA SILVA;
- Cad Inf RICARDO SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;
- Cad MB ROBERTO CÉSAR DA SILVA BENDIA;
- Cad Int RODRIGO LOPES ANDRADE;
- Cad Inf RODRIGO MENDES RÉGUA BARCELOS;
- Cad Art SALOMÃO FORASTIERI;
- Cad Com SILON BRANDÃO SCHAIBLICH;
- Cad Cav TELMO SANTIAGO BORGES;
- Cad Cav THIAGO ITAMAR PLUM;
- Cad Int THIAGO KAUFMAN SILVA;
- Cad Inf THIAGO MONTES GABRI;
- Cad Eng TIAGO REGES TEOTÔNIO COSTA DE MELO;
- Cad Inf THIAGO RODRIGO GUIMARÃES ROCHA;
- Cad MB TIAGO BATISTA TORRES;
- Cad Inf TIAGO CAVALCANTI VIEIRA GONÇALVES;
- Cad Inf TÚLIO PIRES BARBOZA; e
- Cad Com WAGNER DE MATOS SALUSTRIANO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 484, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Designação para a viagem de estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército – CPEAEx.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir relacionados, todos da ECEME, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército-CPEAEx a Países do Cone Sul (Chile, Argentina, Uruguai e Paraguai) (Atv W05/009), no período de 22 de outubro a 5 de novembro de 2005:

- Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA;
- Cel Int VITOR HUGO MENINEA;
- Cel Cav MARCELO CANTAGALO DOS SANTOS;
- Cel Inf LUIZ AFONSO GOMES DE SOUZA;
- Cel Cav GERSON SILVA;
- Cel Int OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA;
- Cel Eng CARLOS ALBERTO DA CÁS;
- Cel Cav ANTÔNIO MÁRCIO TEIXEIRA NETTO;
- Cel Inf FERNANDO VELOZO GOMES PEDROSA;
- Cel Cav EDUARDO SCALZILLI PANTOJA;
- Cel QEM PEDRO RONALT VIEIRA;
- Cel Inf ZAIRO RAMOS BARCELLOS;
- Cel QMB LUIZ SÉRGIO FREIRE REBÊLO;
- Cel Cav RUBENS APARECIDO PEDRO;
- Cel Cav PAULO ROBERTO DE MIRANDA BARROS;
- Cel Com ANTONIO CARLOS MOREIRA;
- Cel Art MARCO AURÉLIO GOMES DE MELLO;
- Cel Art EDMUNDO LUCIANO DE LIMA GRANJA;
- Cel QMB CYRINO ALBERTO REBUELTA NEVES;
- Cel Inf LUIZ QUINTINO MARTINS DE FIGUEIREDO;
- Cel Inf ALBERICO RAMOS DE OLIVEIRA;
- Cel Inf ROBERTO CARLOS NATTRODT BARROS;
- Cel Inf JOSÉ ANTONINO BAHIA VASCONCELOS CAMARGOS;
- Cel Int SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA;
- Cel Inf MARCONDES JOSÉ TENÓRIO DA SILVA;
- Cel Inf MARCOS SOUZA PASTORI;
- Cel Inf FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG;
- Cel Inf AFFONSO HENRIQUE STANISLAWCZUK DE MOURA;
- Cel Inf RICARDO LUIS MORAIS ANTUNES;
- Cel Inf GIOVANI SOUZA FILHO;
- Cel Inf NILTON DE SOUZA E SILVA;
- Cel Cav HÉLIO DE SOUZA FILHO;
- Cel Inf NILSON PAULO PEREIRA JOAU E SILVA;
- Cel Inf ARIEL MARTIM DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- Cel Inf NEWTON DUTTON BURKE;
- Cel Cav CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA;
- Cel Cav MARCO AURÉLIO SILVA RODRIGUES;



- Cel Inf GEOVANI AMORIM DE FARIA;
- 1º Ten QAO DALTRO ESPINDOLA DORNELLES; e
- 2º Sgt Cav ISRAEL SOARES FALCÃO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

#### **PORTARIA Nº 485, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em viagem de estudos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cad Art DIOGO LUIZ OLIVEIRA DE ANDRADE, da AMAN, para participar da Viagem de Estudos do Curso de Formação de Oficiais da Academia da Força Aérea (AFA), a Lisboa, em Portugal, a Estocolmo, na Suécia, a Moscou, na Rússia, a Pequim, na China e a Marselha, na França, no período de 4 a 18 de setembro de 2005, incluindo o trânsito.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

#### **PORTARIA Nº 486, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para realização de Viagem de Estudos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **AUTORIZAR**

os militares a seguir relacionados a realizar Viagem de Estudos do Curso de Gerência Executiva de Transporte e Mobilização (GETRAM) e do Curso de Agente de Transporte e Mobilização (CATRAM) (Atv W05/029), às cidades de Corrientes e Possadas, na Argentina e à cidade de Assunção, no Paraguai, no período de 12 a 16 de agosto de 2005, incluindo o trânsito:

- Gen Bda Int MARCIO ROSENDO DE MELO, da D T Mob;
- Cel Int MARCELO AUGUSTO DE FELIPPES, do 11º D Sup;
- Cel Inf CLEBER LOPES CAMARGO, do D Log;
- Cel Cav THADEU DE OLIVEIRA BELLO, do D Log;
- Cel Int JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO, da S E F;
- Cel Inf RICARDO DANZIATO REGO, do E M E;
- Cel Int VITOR AUGUSTO DE FELIPPES, da D S;
- Cel Inf ROMERO BERNARDINO MENDONÇA, da S G Ex;
- Cel Cav JOÃO PAULO SYLLOS, da D T Mob;
- Cel Inf ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, do Cmdo 11ª RM;

- Ten Cel Art RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA, da D T Mob;
- Ten Cel Com HUDSON MARQUES JÚNIOR, do C Com S Ex;
- Ten Cel QMB AMILTON DA SILVA SANTOS, do E M E;
- Ten Cel Inf ROBSON RODRIGUES, da D T Mob;
- Ten Cel Inf ELSON RANGEL CALAZANS, da D T Mob;
- Ten Cel Eng JAIRO DE JESUS BOAVENTURA, Cmdo 11ª RM;
- Ten Cel Int TEOFILO DE LIMA MENEZES, do 11º D Sup;
- Ten Cel Int LUIZ OTAVIO FONSECA DE OLIVEIRA, da D Mnt;
- Ten Cel Inf MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, da D T Mob;
- Maj QMB MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO, da D M Av Ex;
- Maj QMB ROBSON JOSÉ SOARES DA ROCHA, do D G P;
- Maj Art CARLOS ALBERTO PEREIRA LEONEL MARSIGLIA, da D F P C;
- Maj Int EUDES BEZERRA DE SANTANA, do D E C;
- Maj Int JOSÉ MAURICIO SÁ FERNANDES, do Gab Cmt Ex;
- Maj Int JOSÉ AUGUSTO MORAES LLOPIS, do Gab Cmt Ex;
- Cap QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA, do Gab Cmt Ex;
- 2º Ten QAO VANDERLEI OLIVEIRA BORGES, do 11º D Sup;
- Subten Int MANOEL BERNARDINO DE OLIVEIRA NETO, do 7º CTA;
- Subten Com JOÃO ROSENI DE OLIVEIRA BRANCO JUNIOR, do Gab Cmt Ex;
- 1º Sgt Eng IVANDILSON MOISES NONATO, do DEC;
- 1º Sgt Com ROBERIO DAS CHAGAS FERREIRA, da 11ª I C F Ex;
- 1º Sgt Inf MANOEL BATISTA DA SILVA, do C O Ter;
- 2º Sgt Inf JOÃO FELIPPIN DA SILVA, da D C E M;
- 2º Sgt Inf AIRTON ROBERTO FREESE, do E M E.
- Cb ALEX TEIXEIRA MOTA, da D T Mob; e
- Sd MAURÍCIO VIEIRA DE BRITO, da D T Mob.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 487, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para participação em evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2005, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Ten Cel QEM JOSÉ ANTONIO APOLINARIO JUNIOR, do IME, a participar da 13ª Conferência Européia de Processamento de Sinais (EUSIPCO / 2005) (X05/104), a realizar-se na cidade de Antalya, na Turquia, no período de 4 a 8 de setembro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

### **PORTARIA Nº 488, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para participação em Campeonato Mundial de Triatlo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Cel QMB JOSÉ DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR, do EME, a participar do Campeonato Mundial de Triatlo (Longa Distância) (Atv X05/106), a realizar-se na cidade de Frederícia, na Dinamarca, no período de 2 a 9 de agosto de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

### **PORTARIA Nº 489, DE 6 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para participação em Campeonato Mundial de Triatlo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Cel QMB JOSÉ DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR, do EME, a participar do Campeonato Mundial de Triatlo (Distância Olímpica) (Atv X05/107), a realizar-se na cidade de Honolulu, no Havaí (EUA), no período de 4 a 11 de outubro de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

### **PORTARIA Nº 490, DE 6 DE JULHO DE 2005**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria no 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos no 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Servidor Civil LUIS HENRIQUE GIL FRANÇA, ocupante do cargo de Médico (Cirurgião Vascular), código-NS-0901, classe “D”, padrão I, matrícula SIAPE nº 1473883, lotado no Hospital Geral de Porto Alegre (HGePA), a afastar-se do País, no período de 14 de setembro de 2005 a 11 de janeiro de 2006, com a finalidade de freqüentar, como bolsista visitante, a Universidade de Medicina da Carolina do Sul, na cidade de Charleston-SC, nos Estados Unidos da América. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do interessado.

## **PORTARIA Nº 491, DE 6 DE JULHO DE 2005**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR,**

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Ten QCO EVANDRO LUIZ RODRIGUES.

## **PORTARIA Nº 494, DE 7 DE JULHO DE 2005.**

Substituição temporária do Comandante do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 31, do Decreto nº 5.201, de 2 de setembro de 2004, e de acordo com o art. 386 da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, do Cmt Ex, resolve

### **DESIGNAR**

o General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO, Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, para exercer, interinamente, o cargo de Comandante do Exército, no período de 9 a 15 de julho de 2005, durante o afastamento do país do titular do cargo.

## **PORTARIA Nº 495, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

o Gen Bda CELSO KRAUSE SCHRAMM, Diretor de Pesquisa e Estudos de Pessoal, para participar do 6º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXIII, a realizar-se no período de 17 a 22 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

## **PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Designação para participação em atividade na Organização das Nações Unidas (ONU).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

o Gen Div URANO TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, do EME, e o Gen Div LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL, do CIE, para participar de atividade no Departamento de Operações de Manutenção de Paz, na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 24 de julho de 2005.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

#### **PORTARIA Nº 497 DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Autorização para afastamento do País de servidor civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 1º, da Portaria no 732, de 30 de julho de 2003, do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com os Decretos no 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025, de 12 de abril de 1999, combinados com o artigo 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Servidor Civil LUCIANO LUPORINI MENEGALDO, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, MAG-403, classe – Adjunto, nível 1, matrícula SIAPE nº 1466687, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a afastar-se do País, no período de 31 de julho a 5 de agosto de 2005, com a finalidade de apresentar o trabalho intitulado **Study of The Inverse Dynamics Optimal Control Technique in Cycling**, no **International Society of Biomechanics 20th Congress**, na cidade de Cleveland, nos Estados Unidos da América. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), e os demais custos por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

#### **PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JULHO DE 2005**

Praça à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **COLOCAR À DISPOSIÇÃO,**

da Procuradoria-Geral da União (Rio de Janeiro – RJ), a fim de exercer função de natureza civil, por um prazo máximo de 180 dias, os seguintes militares:

- Sd MARCELO COELHO MONTEIRO DA SILVA;
- Sd LEANDRO GOMES DA SILVA; e
- Sd DAVID DA SILVA BARCELOS.

#### **PORTARIA Nº 499, DE 8 DE JULHO DE 2005**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO EVANDRO LUIZ RODRIGUES.

**PORTARIA Nº 500, DE 8 DE JULHO DE 2005.**

Alteração de agregação de Oficial-General

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**ALTERAR,**

a contar de 23 de junho de 2005, a agregação do General-de-Brigada Combatente FERNANDO HENRIQUE PEREIRA ROSA, do art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para o art. 82, inciso V, da mesma lei.

**PORTARIA Nº 521, DE 11 DE JULHO DE 2005**

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao seguinte militar do Exército:

Tenente-Coronel Inf ANTONIO CARLOS DE PESSÔA

**NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 28 de março de 2003 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 28 de março de 2003, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2003, relativo à nomeação do General-de-Brigada Combatente CLÁUDIO ROGÉRIO PINTO para exercer o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia de Construção.

**APOSTILA**

A nomeação do General-de-Brigada Combatente CLÁUDIO ROGÉRIO PINTO, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia, de acordo com o disposto no art. 6º Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005.

Brasília, 9 de junho de 2005.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Ministro de Estado da Defesa

(Anexo ao Ofício nº 5183/Gabinete, de 10 Jun 05, do Ch Gab Min Def)

**NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de novembro de 2004 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 24 de novembro de 2004, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2004, relativo à nomeação do General-de-Brigada Combatente PAULO KAZUNORI KOMATSU para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção.

**APOSTILA**

A nomeação do General-de-Brigada Combatente PAULO KAZUNORI KOMATSU, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, de

acordo com o disposto no art. 6º Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005.

Brasília, 9 de junho de 2005.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Ministro de Estado da Defesa

(Anexo ao Ofício nº 5183/Gabinete, de 10 Jun 05, do Ch Gab Min Def)

### **NOTA PARA O BOLETIM DO EXÉRCITO**

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de março de 2005 – Apostilamento.

Decreto Presidencial s/nº, de 30 de março de 2005, publicado na Seção 2 do Diário Oficial da União nº nº 61, de 31 de março de 2005, relativo à nomeação do General-de-Divisão Engenheiro Militar GERALDO SILVINO SOARES DA SILVA para exercer o cargo de Diretor de Fabricação e Recuperação.

#### **APOSTILA**

A nomeação do General-de-Divisão Engenheiro Militar GERALDO SILVINO SOARES DA SILVA, a que se refere o presente Decreto, é para exercer o cargo de Diretor de Fabricação, de acordo com o disposto no art. 4º Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005.

Brasília, 9 de junho de 2005.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Ministro de Estado da Defesa

(Anexo ao Ofício nº 5183/Gabinete, de 10 Jun 05, do Ch Gab Min Def)

### **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 384, DE 2 DE JUNHO DE 2005.**

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 384, de 2 de junho de 2005, publicada no Boletim do Exército nº 23, de 10 de junho de 2005, relativa à designação de militares para realizar Visita Técnica à empresa **Impulsora Mexicana del Comercio y Construcción (IMMEX)**, em Monterey, no México, no período de 15 a 18 de junho de 2005.

#### **APOSTILA**

No presente ato **ONDE SE LÊ:** “...no período de 15 a 18 de junho de 2005...” **LEIA-SE:** “...no período de 10 a 15 de julho de 2005...”.

Brasília, 5 de julho de 2005.

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 174–SGEX, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao General-de-Brigada (023115451-9) ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

**PORTARIA Nº 175-SGEX, DE 11 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze ao General-de-Brigada (106576341-7) PAULO STUDART FILHO, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

**PORTARIA Nº 176-SGEX, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Ten QAO Adm G	049338381-4	ANTÔNIO HELENO DA COSTA	31ª CSM
1º Ten QAO MB	012201042-4	JOÃO ROBERTO DO AMARAL ALVES	Pq R Mnt/6
1º Ten QAO Adm G	039772811-4	LUIZ FELIPE DE AVILA KRAUSE	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO Adm G	032063952-9	CARLOS ROBERTO DE PAULA FIGUEIREDO	7º R C Mec
2º Ten QAO Adm G	038084322-7	ELISEU POLVORA MARTINS	7º R C Mec
2º Ten QAO MB	077804651-6	JOSÉ FERNANDO HENRIQUE DO CARMO	18º B Log
2º Ten QAO Mus	013153962-9	JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS	38º BI
2º Ten QAO Mnt Com	065670362-6	LOURENÇO TEIXEIRA MENDES FILHO	Pq R Mnt/6
2º Ten QAO Topo	124715362-8	NILO CELINO DOS SANTOS VALENTE	7º BE Cnst
2º Ten QAO Mnt Com	020806682-9	PAULO TOURON MARTINEZ	2º GAA Ae
Subten Eng	043837493-6	ANTÔNIO DUTRA DE OLIVEIRA	1º BE Cnst
Subten Inf	101391943-4	CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO	24º BC
Subten Art	047637073-9	CLÁUDIO RODRIGUES CALSAVARA	15º GAC AP
Subten Cav	036107182-2	DENIZAR LAUSER NEVES	4º RCB
Subten Inf	081330123-1	EDILSON GOMES DO NASCIMENTO	10ª Cia Gd
Subten MB Mec Op	014663923-2	GILMAR OLIMPIO PINHEIRO	Pq R Mnt/6
Subten Inf	047696762-5	OBED FELIX DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Subten Mus	037989442-1	PAULO RENATO BARCELOS	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Subten Cav	031106483-6	RUDIMAR JOSÉ VIER	4º RCB
Subten Inf	029275602-0	SYLVIO MOYA	2º BIS
Subten Mnt Com	011295752-7	VALNYR DA SILVA AVELINO	Pq R Mnt/6
1º Sgt Cav	036739103-4	CARLOS DELÍBIO TARABAL SILVEIRA	14º R C Mec
1º Sgt Eng	053874873-2	GILMAR ANTONIO GIAZZONI	1º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	016653612-8	JORGE DAMIÃO RAMOS DA SILVA	D C Armt



<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Inf	072276883-5	JOSÉ APRÍGIO VALE JÚNIOR	10ª Cia Gd
1º Sgt Art	010558113-6	JOSUÉ BELO CAVALCANTI	20º B Log Pqdt
1º Sgt Corn/Clarim	023256913-7	KLEBER DA SILVA TAVARES	38º BI
1º Sgt Cav	036756603-1	LUIZ CARLOS MARTINS CABREIRA	DAP
1º Sgt Mus	117924253-0	MANUEL NUNES FERREIRA	BGP
1º Sgt Mus	018996602-1	MARCO AURÉLIO PEREIRA	15º BI Mtz
1º Sgt Mus	014911353-2	NATÃ FERNANDES CARVALHO	10º BI
1º Sgt Inf	052553233-9	PAULO DE MEDEIROS CAMACHO	2º BIS
1º Sgt Art	033643373-5	PEDROLINO MICHAEL	15º GAC AP
1º Sgt Int	010554153-6	PERCILIO JOSÉ DE SANTANA NETO	20º B Log Pqdt
1º Sgt Mus	011648873-5	SÉRGIO LUIZ CORBELLARI	38º BI
1º Sgt Eng	114313583-6	WALDEMAR PACHECO DE SANTANA	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Mus	011565723-1	FRANKLIN RANGEL COUTINHO	10º BI
2º Sgt Corn/Clarim	023256913-7	KLEBER DA SILVA TAVARES	38º BI
3º Sgt QE	069635922-3	ALMIRO DE ASSIS OLIVEIRA	Pq R Mnt/6
3º Sgt Mus	025351213-1	CRISPINIANO DA SILVA	BGP
3º Sgt QE	067272143-8	DOMINGOS MACÁRIO DA SILVA	Pq R Mnt/6
3º Sgt QE	114209043-8	EDMAR VAZ DA COSTA	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	067272263-4	GILBERTO MOREIRA RODRIGUES	Pq R Mnt/6
3º Sgt QE	011591883-1	HENRIQUE JOSÉ DA SILVA GONÇALVES	EsAO
3º Sgt QE	072319013-8	JACINTO NOBERTO DE OLIVEIRA FILHO	1º BE Cnst
3º Sgt QE	067208823-4	JORGE DA SILVA LEÃO	Pq R Mnt/6
3º Sgt QE	031152863-2	JOSÉ ELOI DE PAULA COSTA	19º BI Mtz
3º Sgt QE	018303723-3	JOSÉ ROBSON CORREIA	D C Armt
3º Sgt QE	085732953-6	LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA	2º BIS
3º Sgt QE	074161383-0	LUCIANO CABRAL PEREIRA	1º BE Cnst
3º Sgt QE	014581593-2	NILSOM MOTTA CHAPMAN	20º B Log Pqdt
3º Sgt QE	075977613-1	ROBSON PINHEIRO DA SILVA	72º BI Mtz
3º Sgt QE	014599493-5	SEBASTIÃO FIDELIS DA ROSA	D C Armt
3º Sgt QE	018446043-4	SERGIO ANTONIO DE AGUIAR	24º BIB
3º Sgt QE	114313453-2	SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	036918343-9	VOLMIR TEICHMANN	29º BIB
Cb	014780323-3	ANTÔNIO SERGIO DE LISBOA	20º B Log Pqdt
Cb	085710163-8	EDMUNDO FERREIRA ARAÚJO	2º BIS
Cb	085896513-0	EDVALDO SOARES SANTOS	24º BC
Cb	128720002-4	ELI TELES DOS SANTOS	7º BE Cnst
Cb	018319773-0	GERALDO GOMES DA SILVA	D C Armt
Cb	122228083-4	HONÓRIO BRITO BARBOSA	7º BE Cnst
Cb	031233093-9	HUMBERTO FERNANDO DE MELLO COUTO	7º R C Mec
Cb	105010323-1	JOSÉ CRISTÓVÃO SEREJO	24º BC
Cb	127463013-4	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	7º BE Cnst
T1	056426373-9	DAVI ANTONIO SANTANA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
T1	023285693-0	RONALDO DE FREITAS ROSA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe

**PORTARIA Nº 177-SGEX, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Maj Eng	112377573-4	ADEMIR CARDOZO NUNES	Cmdo CMP
2º Ten QAO Adm G	057284372-0	LICERIO ALIPIO CHRIST	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
2º Ten QAO Adm G	017816022-2	VITAMAR SERRANO ROSA	14º BI Mtz
Subten Com	110806083-9	HELENO PONCIANO EZIQUIEL	1º BE Cnst
Subten Cav	010589993-4	ITAMAR APARECIDO SIMÕES	31ª CSM
Subten Eng	047624613-7	JOEL DE JESUS	1º BE Cnst
Subten Eng	077884801-0	JOSÉ DE ARIMATÉA FRASÃO	23ª CSM
Subten Art	027586672-1	JOSÉ LUIZ ROMÃO	2º GAA Ae
Subten Inf	049826542-0	JOSÉ PEDRO DE CARVALHO	2º BIS
Subten Inf	119556642-5	RUS BERNARDES DE OLIVEIRA	BPEB
1º Sgt Eng	049892123-8	AILTON MARTINS FONTES	1º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	018785343-7	ANDRÉ LUIZ BRANCHI FORTE SILVA PEREIRA	D C Armt
1º Sgt MB Mnt Armt	030660894-4	ANTONIO DA SILVA E COSTA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Eng	076056643-0	ANTÔNIO DAVID FILHO	1º BE Cnst
1º Sgt Cav	014871483-5	CALIXTO BRANDÃO MENDES	ECEME
1º Sgt Eng	049893733-3	CARLOS ALBERTO COELHO DA SILVA	5º BEC Bld
1º Sgt Com	043856973-3	EDSON DANIEL DE ASSIS	4º CTA
1º Sgt Com	043856983-2	ENÉAS NORBERTO	4ª Cia Com
1º Sgt Eng	014930593-0	ERONILDES JOSÉ DOS REIS	1º BE Cnst
1º Sgt MB Mec Op	018588233-9	FERNANDO PEREIRA LOPES	Pq R Mnt/6
1º Sgt Eng	049893963-6	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA COSTA	1º BE Cnst
1º Sgt Com	033460473-3	HAMILTON ALBINO MACHADO	5º BEC Bld
1º Sgt Eng	036765123-9	JOÃO DIRLEI BRAZIL SEVERO	12º BEC Bld
1º Sgt MB Mnt Armt	018786183-6	JORGE MAURO CARDOSO DA SILVA	D C Armt
1º Sgt MB Mec Op	014903983-6	JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	16º B Log
1º Sgt Eng	049874263-4	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	1º BE Cnst
1º Sgt MB Mnt Armt	018786433-5	MÁRCIO PONTES BATISTA	Pq R Mnt/12
1º Sgt MB Mnt Armt	019251273-9	MARCOS ANDRÉ VIEIRA	Pq R Mnt/6
1º Sgt MB Mnt Auto	018374323-6	MARCOS ANTÔNIO DE PAULA MACHADO	18º B Log
1º Sgt Art	020158284-8	MAURICIO MENDES DOS SANTOS	2º GAA Ae
1º Sgt MB Mec Op	018375963-8	MAX HENRIQUE ROCHA CATANHO	Pq R Mnt/6

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Com	030927294-6	MIGUEL ARCANJO BARROS	4ª Cia Com
1º Sgt Eng	076058073-8	MIRACI DANTAS	1º BE Cnst
1º Sgt Eng	112379563-3	OSIRES ALVES MOREIRA	HFA
1º Sgt Eng	114379733-8	PAULO ABSAIR RIBEIRO	7º BE Cnst
1º Sgt Inf	042137903-3	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	20º B Log Pqdt
1º Sgt Cav	036948833-3	PAULO RENATO RAMOS MACHADO	4º RCB
1º Sgt Inf	010584643-0	PEDRO CELESTINO FERREIRA	EsAO
1º Sgt Mnt Com	019252943-6	RAIMUNDO CLÁUDIO VIEIRA	18º B Log
1º Sgt MB Mnt Auto	020346224-7	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS CHAGAS	Pq R Mnt/12
1º Sgt Inf	049791113-1	ROBERTO CARLOS MENDES PEREIRA	24º BC
1º Sgt MB Mnt Auto	019253023-6	ROBERTO VICENTE FERREIRA	Pq R Mnt/6
1º Sgt MB Mnt Armt	019427093-0	SÉRGIO PETRONILHO JUNIOR	D C Armt
1º Sgt Eng	114379823-7	SIDNEI DIAS FILHO	12º BEC Bld
1º Sgt Cav	030926154-3	VENDELINO DE CARLI JUNIOR	4º RCB
1º Sgt MB Mnt Armt	017936782-6	WAGNER JOSÉ DE ANDRADE	Pq R Mnt/6
2º Sgt Mus	118281813-6	CÉLIO FRANCISCO CORREIA	BGP
2º Sgt Eng	092579074-3	EDSON SILVA GOMES	Pq R Mnt/6
2º Sgt Com	072451454-2	EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS	1º BE Cnst
2º Sgt Mus	076200353-1	ELIAS SOUZA DA SILVA	BGP
2º Sgt Inf	062251484-2	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	14º BI Mtz
2º Sgt Mus	112651434-6	JESUS DE NAZARENO FERREIRA	7º R C Mec
2º Sgt MB Mnt Auto	052081204-1	JOEL BETESEK	Pq R Mnt/12
2º Sgt Com	052097184-7	LÍDIO ROQUE DLUGOKENSKI	14º R C Mec
2º Sgt Com	019519253-9	LUIZ CARLOS RODRIGUES BRITO	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	072475744-8	MANOEL DANTAS DE GOES	1º BE Cnst
2º Sgt Eng	085812483-7	MANUEL FREITAS DOS SANTOS	Pq R Mnt/12
2º Sgt Mus	043753583-4	MÁRCIO LEANDRO DE SOUZA	10º BI
2º Sgt Com	030680354-5	MARCOS VANDRÉ DE MELO	3º GAC AP
2º Sgt Cav	052092384-8	MIGUEL AUGUSTO SCHERER CECCON	4º RCB
2º Sgt MB Mnt Auto	076289503-5	MOISÉS LIMA DE ARRUDA	Pq R Mnt/6
2º Sgt Cav	030992424-9	ROBERTO LEGESTÃO IGNÁCIO	7º R C Mec
2º Sgt MB Mnt Auto	018794893-0	WANDERSON LUIZ DA SILVA	Pq R Mnt/6
3º Sgt QE	085803713-8	FRANCISCO DANIEL LOPES DA SILVA	24º BC
3º Sgt QE	118218513-0	JOÃO JORGE BARATELI	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Mus	062291664-1	JOSEDECK FERREIRA DA SILVA	7º R C Mec
3º Sgt QE	019208173-5	MARCELO LOPES MACHADO	D C Armt
3º Sgt QE	018583653-3	PAULO HENRIQUE COSTA DA SILVA	20º B Log Pqdt
3º Sgt QE	076227803-4	VALMIR CARLOS ALMEIDA DA SILVA	72º BI Mtz

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cb	085835583-7	ABRAÃO DA SILVA SARMANHO	2º BIS
Cb	127547853-3	ACELINO ALVES DA SILVA	7º BE Cnst
Cb	085833423-8	ADONIAS LIMA MASCARENHAS	24º BC
Cb	018522423-5	ALZIRO DE SOUZA MEDEIROS	EsAO
Cb	030936614-4	ANDRE LUIS SEBASTIÃO	19º BI Mtz
Cb	019560473-1	ANGELO AUGUSTO DOS SANTOS FILHO	D C Armt
Cb	030933144-5	ANTONIO GONÇALVES DIAS	3º B Log
Cb	072518624-1	ARGEMIRO DE LIMA FILHO	72º BI Mtz
Cb	030933164-3	CARLOS ALBERTO ANDRADE MACHADO	3º B Log
Cb	085869593-5	CARLOS AUGUSTO TELES MACHADO	24º BC
Cb	019444123-4	EDEMILTON DE OLIVEIRA CAMPELO	5ª Cia Inf
Cb	127565032-9	ELIZEU CORREIA DE OLIVEIRA JUNIOR	7º BE Cnst
Cb	030547904-0	ERLEI DA SILVA MARQUES	3º B Log
Cb	052086714-4	EUCLIDES FERREIRA NETO	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	030936954-4	EVANDRO BATISTA NEVES	19º BI Mtz
Cb	085870523-9	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA	24º BC
Cb	085841963-3	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	52º BIS
Cb	085870493-6	FRANCISCO GEORGE SANTOS GOMES	24º BC
Cb	127573493-5	FRANCISCO SOCORRO LIMA FEITOZA	7º BE Cnst
Cb	085797223-6	IRLAN JORGE BORGES DOS SANTOS	24º BC
Cb	062306204-9	JAIR MANOEL SOUZA DOS SANTOS	Pq R Mnt/6
Cb	085791763-7	JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO	2º BIS
Cb	030890054-7	JOÃO CARLOS SOUZA GOULART	3º B Log
Cb	085790523-6	JOÃO MESSIAS DIAS MAGALHÃES	2º BIS
Cb	018682333-1	JOEL MAGALDI DE SOUZA	24º BIB
Cb	085845033-1	JORGE ANTONIO DA SILVA FREIRE	2º BIS
Cb	127565143-6	JOSÉ OSMILANDES FERNANDES DE SOUZA	7º BE Cnst
Cb	062298984-6	JOSEMAR MESSIAS DO CARMO OLIVEIRA	Pq R Mnt/6
Cb	127573593-2	JOSIEL TELES DOS SANTOS	7º BE Cnst
Cb	019496563-8	LUCAS MOREIRA DA CHAGAS	D C Armt
Cb	030975124-6	LUISMAR DA SILVA MACHADO	3º B Log
Cb	052086844-9	MARCOS ANTONIO SEGURA	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	030933494-4	NARCISO FRANÇA BATISTA	3º B Log
Cb	062299034-9	PAULO ROBERTO SILVA DOS SANTOS	Pq R Mnt/6
Cb	019498123-9	PAULO SERGIO MARQUES DE BRITO	D C Armt
Cb	085864713-4	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	24º BC
Cb	019496633-9	RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	D C Armt
Cb	085870613-8	UDEDSON SOARES CARNEIRO	24º BC
Cb	059106393-8	WALDEMAR TEIXEIRA	5º BEC Bld
Sd	085883653-4	JOÃO BATISTA SANTOS	24º BC

**PORTARIA Nº 178-SGEX, DE 13 DE JULHO DE 2005.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, INTERINO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em Organizações Militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cel Art	059890761-6	ADÃO ANTONIO NERY DE LIMA	Cmdo CMP
Cel QEM	011278742-9	OTÁVIO HIROYUKI SAITO	IME
Ten Cel Art	018870182-5	ANTONIO RICARDO DE ALCANTARA LIMA	ECEME
Ten Cel QMB	070697282-5	CARLOS ALBERTO WANDERLEY ROCHA	CMR
Ten Cel Inf	027583292-1	DAVI AGNELO DE ARAUJO	ECEME
Ten Cel Cav	026995582-9	GEORGE DA SILVA DIVÉRIO	CI Pqdt GPB
Ten Cel Cav	025180782-2	HENRIQUE ANTONIO DA COSTA	Cmdo CMP
Ten Cel Inf	013459442-3	JORGE DÁRIO DE SOUZA	IME
Ten Cel Inf	032994172-8	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS TEIXEIRA	Cmdo CMP
Ten Cel Eng	026806972-1	SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES	Cmdo 1º Gpt E Cnst
Ten Cel Com	078789332-0	WLADIMILSON SANTOS GALINDO	CMR
Maj Inf	105082123-8	NIVALDO VIANA GRAMOSA	2º BIS
Maj Med	076103683-9	PAULO DE BRITO LIRA	1º BE Cnst
Maj Int	022691163-4	RONALD VIEIRA DO NASCIMENTO	IME
Cap QEM	019549433-1	EGYDIO CARVALHO SOUZA CARIA	AGR
Cap Inf	018458473-8	FÚLVIO PÉRICLES DE ANDRADE DOS SANTOS CRUZ	ECEME
Cap Dent	085892573-8	JEFFERSON MENEZES DE SOUSA	24º BC
Cap QMB	018782123-6	JOSÉ EUSTÁQUIO MARGOTTO	16º B Log
Cap Com	020291004-8	JÚLIO CESAR DE FRANÇA	17º Pel Com SI
Cap QMB	020290194-8	MAURO APARECIDO RIBEIRO	16º B Log
Cap Inf	025550993-7	SANDRO PERES ZANETTI	EsAO
Subten Mnt Com	016454482-7	CARLOS DANILO MATTOS DO NASCIMENTO	IME
Subten Eng	072318813-2	ENOQUE ARAÚJO DE MEDEIROS	7º BE Cnst
Subten MB Mnt Armt	047766863-6	JOSÉ LUIZ VIEIRA SANTOS	20º B Log Pqdt
Subten Inf	011604263-1	REINALDO LUIZ DOS SANTOS	IME
Subten Inf	019113022-8	RICARDO PEREIRA CABRAL	ECEME
1º Sgt Inf	049892203-8	ANTONIO EDVANDRO PESSOA DE OLIVEIRA	2º BIS
1º Sgt Eng	049889373-4	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS	1º BE Cnst
1º Sgt Com	018313693-6	EMILIO SILVEIRA DE SOUZA	ECEME
1º Sgt Eng	118143453-9	FLÁVIO VIEIRA DE CASTRO	23ª Cia E Cmb

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Inf	047835523-3	FRED KEMIL DOS SANTOS	2º BIS
1º Sgt Inf	105146793-2	JOSÉ HELIÉSIO MENDES VIEIRA	24º BC
1º Sgt Com	049700233-7	JOSÉ ROBERTO FERNANDES DE CAMARGO	7º CTA
1º Sgt MB Mnt Armt	018546173-8	JULIO BENTO DA SILVA	IME
1º Sgt Art	020019954-5	MARCELO DE CARVALHO	5º GAC AP
1º Sgt Cav	041977724-8	MARCIO ANTONIO SOMMER DE AVILA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	041954324-4	MARCOS ANTÔNIO DUARTE RIPARDO	24º BC
1º Sgt Int	067398893-7	OSMAR SAMPAIO DA SILVA	20º B Log Pqdt
1º Sgt Art	041960734-6	OTÁVIO AUGUSTO PORFIRIO LEÃO	23º B Log Sl
1º Sgt Inf	014676013-7	PAULO MARQUES QUIRINO	ECEME
1º Sgt Inf	049890383-0	RAIMUNDO CORREIA LIMA JÚNIOR	2º BIS
1º Sgt Com	036971653-5	RICHARDE FERNANDES RIBEIRO	4º CTA
1º Sgt Mnt Com	019505003-4	RONALD NILO GOMES	Pq R Mnt/6
1º Sgt MB Mnt Auto	043803563-6	TIARAJU LETURIONDO	Pq R Mnt/12
1º Sgt Eng	049891343-3	WILLIAM JOSÉ DE SOUZA	1º BE Cnst
2º Sgt Cav	031806694-1	AILTON VALAU PEREIRA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB Mnt Armt	019602103-4	ALEXANDRE FARIAS DE MORAIS	D C Armt
2º Sgt MB Mnt Auto	019496163-7	ANDERSON AZEVEDO CHAVES	31º GAC (Es)
2º Sgt Cav	031872174-3	ANDERSON DOS SANTOS LEITE	5ª Cia Inf
2º Sgt MB Mnt Armt	020368624-1	ANILDO ALOIS GONÇALVES MAROS	Pq R Mnt/6
2º Sgt Inf	101054094-4	ANTONIO FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	2º BIS
2º Sgt Art	041976174-7	ANTONIO MARCELLO SANTANA DA SILVA	5ª Bia AAAe L
2º Sgt Eng	042042774-2	BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	18º B Log
2º Sgt Mnt Com	018407713-9	CARLOS EDUARDO MORAES LUCIANO	Pq R Mnt/12
2º Sgt Cav	041991614-3	CLAUDIOMIRO FREITAS DA SILVA	4º RCB
2º Sgt Eng	042016594-6	DILSON MARTINS DE SOUSA SOARES	1º BE Cnst
2º Sgt Eng	041976284-4	DWIGHT RONCALLI HOLANDA DE SOUZA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	101066214-4	FÁBIO JOSÉ CORREIA DE MOURA	D C Armt
2º Sgt Cav	041993584-6	FLÁVIO NELMO STRIEDER	4º RCB
2º Sgt MB Mnt Auto	020383864-4	FRANCISCO CLAUDINO DE FRANÇA	7º BE Cnst
2º Sgt MB Mec Op	052104724-1	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CRISPIM	Pq R Mnt/6
2º Sgt Eng	072502824-5	FRANCISCO ROSENERIO DE ARAUJO	Pq R Mnt/6
2º Sgt Topo	011203194-3	GEOVÁ ALVES DA SILVA	1º BE Cnst
2º Sgt Com	025592883-0	GERALDO JOSÉ MARQUES	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Cav	031769014-7	GERSON BOEIRA VELASQUE	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Inf	042014454-5	IVAN MANOEL DE SOUZA	29º BIB
2º Sgt Art	020404724-5	JACY DELPHINO ROSA JUNIOR	EsAO
2º Sgt Com	041953884-8	JANGSON MODESTO DIAS LOPES	Pq R Mnt/6
2º Sgt Eng	101067244-0	JOÃO MARCIO ALVES DUARTE	Pq R Mnt/6
2º Sgt Int	062330944-0	JONATAS DOS SANTOS MACHADO	5ª Cia Inf
2º Sgt Com	042043094-4	JOSÉ EDUARDO GARCIA	29º BI

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Eng	072490284-6	JOSÉ REGIS DOS SANTOS	1º BE Cnst
2º Sgt MB Mnt Armt	011127054-2	JULIO ANTONIO DE ALMEIDA	38º BI
2º Sgt Com	041952284-2	JULIO CÉSAR DE FREITAS	B Es Com
2º Sgt Inf	036655873-2	JULIO CÉSAR FACIN DA ROSA	19º BI Mtz
2º Sgt Mnt Com	019558433-9	LEONANRDO FRANKLIN NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	Pq R Mnt/6
2º Sgt MB Mnt Auto	019680753-1	LEONARDO BRAGA DE CARVALHO	Pq R Mnt/6
2º Sgt Inf	052089584-8	LEONIR JALMAR CALHEIRO	19º BI Mtz
2º Sgt Inf	042042344-4	LEVI CESAR PEREIRA DA SILVA	15º BI Mtz
2º Sgt Art	042044074-5	LUCIANO ORTIZ	Cia Cmdo 3ª DE
2º Sgt MB Mec Op	019680893-5	LUIZ CLAUDIO MARQUES DE CARVALHO	D C Armt
2º Sgt MB Mec Op	019558643-3	LUIZ PAULO DE MAGALHÃES	Pq R Mnt/12
2º Sgt MB Mnt Auto	020404324-4	MARCELO DUARTE DA SILVA	5º BEC Bld
2º Sgt MB Mnt Auto	011203924-3	MARCELO MOTTA DA SILVA	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB Mec Op	052088784-5	MÁRCIO ALEX DO CARMO GOMES	Pq R Mnt/12
2º Sgt Mnt Com	074148773-0	MARCOS ANTONIO ALMEIDA MARQUES	7º CTA
2º Sgt Com	031780734-5	MARCOS ANTÔNIO PRIMMAZ DA SILVA	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	019508933-9	OBERDAN COSTA MORAES	24º BC
2º Sgt Int	062307074-5	ODIVAL SOBREIRA DE CARVALHO JÚNIOR	1º BE Cnst
2º Sgt Inf	018798243-4	OSCAR ALMEIDA NASCIMENTO	ECEME
2º Sgt Cav	019232573-6	OTAVIO SOUZA DE ASSIS	5ª Cia Inf
2º Sgt MB Mnt Armt	019559283-7	PAULO DE TARSO FONSECA BRUM	Pq R Mnt/12
2º Sgt Int	062338944-2	RAFAEL MACHADO FERNANDES	D C Armt
2º Sgt Com	041961684-2	RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	10º BI
2º Sgt Inf	041991004-7	RICARDO LUIS PAES	D C Armt
2º Sgt MB Mnt Armt	019681613-6	RINALDO GONÇALVES LIMA	Pq R Mnt/6
2º Sgt Eng	041997184-1	RIVELINO MEDEIROS DO NASCIMENTO	1º BE Cnst
2º Sgt Com	031870804-7	ROGÉRIO MARCOS CARDOZO	2º BIS
2º Sgt Eng	052128994-2	VANDERLEI JOSÉ MULLER	12º BEC Bld
2º Sgt Cav	031872554-6	WANDERSON GOMES PORTELA	5ª Cia Inf
2º Sgt MB Mnt Auto	112663214-8	WASHINGTON MARQUES FELICIANO	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Inf	019685723-9	WILLIAM GRACAS DA COSTA	Pq R Mnt/6
2º Sgt MB Mnt Auto	011190504-8	WILSON LUIZ BARBOSA MENDONÇA	20º B Log Pqdt
3º Sgt MB Mnt Armt	093726314-3	CLEBER JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO	15º BI Mtz
3º Sgt Mus	030546974-4	FRANK RIBEIRO DE MOURA	7º R C Mec
3º Sgt Eng	101083564-1	JAIME FERREIRA JACINTO	5º BEC Bld
3º Sgt Com	073628124-7	JAIR PEDRO DA SILVA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt Cav	033151754-0	LUCIANO VÔMERO DE MELO	14º R C Mec
3º Sgt QE	085789523-9	LUIZ CLÁUDIO GOMES PIMENTEL	HFA
3º Sgt Inf	112747844-2	LUIZ RODRIGUES BORGES	17º BIS
3º Sgt Eng	113846064-5	NOILSON ROBERTO FERREIRA	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Cav	033165004-4	ODAIR ROGÉRIO BLATT FUHR	14º R C Mec

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
3º Sgt QE	042126593-5	ORIZON BASÍLIO DE MELO	H Ge Juiz de Fora
3º Sgt Com	033241184-2	RÉGIS WEBER RODRIGUES	14º R C Mec
3º Sgt Art	031804754-5	ROGERIO OLIVEIRA HOFFMANN	3º GAC AP
3º Sgt Eng	052155694-4	VALDECIR DEMIKOVSKI	7º BE Cnst
3º Sgt QE	016480472-6	WILSON FELIX FERNANDES	EsAO
Cb	062327254-9	ADAILTON DE ALELUIA BISPO	Pq R Mnt/6
Cb	031812064-9	CARLOS ALEX CAETANO FONTES	3º B Log
Cb	031764544-8	CLAUDIO CAMILIO RODRIGUES	3º GAC AP
Cb	062326554-3	CLAUDIO COUTINHO ARAUJO	Pq R Mnt/6
Cb	011181574-2	CRISTIANO LOPES	D C Armt
Cb	118267203-8	DONIZETE CAMARGO SOUZA	23ª Cia E Cmb
Cb	085895463-9	EMERSON MARTINS SANTOS	24º BC
Cb	062327334-9	EVANILSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	Pq R Mnt/6
Cb	020476044-1	FABIO MARCELO BAPTISTA	22º D Sup
Cb	031812194-4	FERNANDO DOS SANTOS MARTINS	3º B Log
Cb	122954664-1	FRANCINEY SILVA DE SOUZA	7º BE Cnst
Cb	031770364-3	GERSON LUIS LOPES LENTINO	3º B Log
Cb	062332554-5	GERSON REIS TEIXEIRA	Pq R Mnt/6
Cb	011181614-6	HARRY TOLANSK DE MELO	D C Armt
Cb	031812204-1	HUILQUES ROBERTO MESA DA ROSA	3º B Log
Cb	052107204-1	INDALECIO RAMOS DE CAMPOS	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	031791014-9	JADER CALHEIRO	19º BI Mtz
Cb	031811204-2	JAIRO SILVEIRA DOS SANTOS	3º B Log
Cb	031790564-4	JEFFERSON LUIS DE SOUZA GUTERRES	19º BI Mtz
Cb	031812244-7	JERRI ADRIANI JARDIM	3º B Log
Cb	033157524-1	JOÃO BATISTA TEIXEIRA	19º BI Mtz
Cb	122954694-8	JOSÉ DELMIRO DA SILVA PEREIRA	7º BE Cnst
Cb	122954684-9	JOSÉ EROMILSON ALVES DA CRUZ	7º BE Cnst
Cb	122954754-0	JURANDIR FELIX DA SILVA	7º BE Cnst
Cb	052132374-1	LEANDRO JOSE DINIZ	Cia Cmdo 5ª RM/5ª DE
Cb	031812354-4	LUIS DANIEL GONÇALVES LIMA	3º B Log
Cb	011181694-8	MARCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO	D C Armt
Cb	072507104-7	NADILSON JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 1º Gpt E Cnst
Cb	085879273-2	OZIEL SANTOS SOUZA	24º BC
Cb	076203533-5	PAULO BARBOSA DE MELO JUNIOR	15º BI Mtz
Cb	031805444-2	PAULO CEZAR DE SOUZA DIAS	3º GAC AP
Cb	122954794-6	PAULO LOPES DO NASCIMENTO	7º BE Cnst
Cb	030962974-9	PAULO SERGIO MOREIRA BRAZ	3º GAC AP
Cb	122954814-2	REGI CARLOS DA SILVA WOLTER	7º BE Cnst
Cb	031805464-0	ROBERSON LUIZ PELZ FLORES	3º GAC AP



<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Cb	019633693-7	ROBSON LUIS TAVARES FREITAS	D C Armt
Cb	011181754-0	ROBSON SILVA	D C Armt
Cb	031805494-7	SANDRO LUIZ FORGIARINI	3º GAC AP
Cb	112663164-5	SEMILTON RIBEIRO NETO	23ª Cia E Cmb
Cb	072532234-1	SÍLVIO DA SILVA RIBEIRO	72º BI Mtz
Cb	122954824-1	VALDEMIR VIEIRA DE BARROS	7º BE Cnst
Cb	031812604-2	VANDERLEI VITOR RADIES	3º B Log
Cb	085896513-0	WALTER CANTANHEDE MENDES	24º BC
Cb	062327404-0	WASHINGTON SANTOS NEPOMUCENO	Pq R Mnt/6
Sd	072517784-4	JOÃO BOSCO FERREIRA ALVES PINTO	72º BI Mtz

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**EMIR BENEDETTI - Cel**  
**Secretário-Geral do Exército Interino**